

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO.**

**URGENTE**

*Processo com pedido de apreciação liminar,  
sob pena de perecimento de direito.*

**LUCIANO ALVES DE SOUZA** (“Luciano”), brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.615.731-00, residente e domiciliado à Rua Beija Flor, nº 410, Bairro Setor das Araras, Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000 e devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (“JUCEMAT”), com CNPJ/MF registrado sob o nº 62.111.381/0001-33, com sede à Est Primeira Vicinal Leste, S/N, Faz. Morro Velho I, Gleba Triângulo, Zona Rural, Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000; **ELIADORA BERTUOL DE SOUZA** (“Eliadora”), brasileira, empresária, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.839.001-62, residente e domiciliado à Av. São Domingos, nº 703, Bairro Boa Nova 3, Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000 e devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (“JUCEMAT”), com CNPJ/MF registrado sob o nº 62.111.445/0001-04, com sede à Est Primeira Vicinal Leste, S/N, Faz. Morro Velho I, Gleba Triângulo, Zona Rural, Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000; **SIDINEI JOSÉ JEZUR** (“Sidinei”), brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.593.261-72, residente e domiciliado à Rua Estácio de Sá, nº 100, Bairro Imperial, Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000 e devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (“JUCEMAT”), com CNPJ/MF registrado sob o nº 62.111.335/0001-34, com sede à Est Primeira Vicinal Leste, S/N, Faz. Morro Velho I, Gleba Triângulo, Zona Rural, Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, todos integrantes do “**GRUPO MORRO VELHO**” por intermédio de seus procuradores que ao final subscrevem (**DOC. 01**), com endereço constante no rodapé desta, indicando o de Cuiabá/MT para o

**CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

**CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

**SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

**PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

recebimento das intimações de estilo, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas Leis nº 11.101/2005 e art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, formularem o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito que passam a expor.

## 1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira pela qual passam os Requerentes, preservando a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>, a recuperação judicial visa permitir a continuidade da atividade empresarial, o cumprimento das obrigações assumidas com seus credores e a manutenção dos empregos, por meio da apresentação e execução de um plano de reestruturação viável e adequado à realidade da empresa.

Ao recorrer ao instituto da recuperação judicial, os Requerentes buscam, de boa-fé, a reorganização de suas atividades, com vistas a restabelecer seu equilíbrio econômico, conservarem sua função produtiva, evitarem a falência e assegurarem o melhor atendimento possível aos interesses dos credores, colaboradores e da coletividade que deles dependem direta ou indiretamente.

## 2. HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE DOS REQUERENTES – ART. 51, I DA LEI 11.101/2005

Em atendimento ao art. 51, I da “LRF”, a normativa requer a apresentação de histórico, apontando a “*exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira*”, para assim o respectivo magistrado ter a certeza da viabilidade dos requerentes e deferir a medida de proteção que os empresários buscam ao pleitearem a Recuperação Judicial.

Assim, os Requerentes passam a expor as causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da crise que justificam a propositura do seu

---

<sup>1</sup> “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

pedido de Recuperação Judicial, evidenciando de forma simples, a sua atual situação econômica, evidenciando sua boa-fé, transparência e verdade aos fatos narrados e que se trata de situação alheia a sua vontade.

A origem e a estrutura do núcleo produtivo responsável pela atividade rural desenvolvida pelos Requerentes, cuja formação está diretamente vinculada à construção progressiva de sua trajetória profissional e à consolidação de uma exploração agropecuária de caráter familiar.

Os Requerentes, **Luciano Alves de Souza, Sidinei José Jezur e Eliadora Bertuol de Souza**, constituem um núcleo produtivo de caráter eminentemente familiar, dedicado ao desenvolvimento de atividade agropecuária integrada, compreendendo a pecuária de corte em ciclo completo, com atuação nas fases de reprodução, cria, incluindo a terminação de animais descartados, posteriormente destinados à comercialização junto a frigoríficos.

Paralelamente à atividade pecuária, os Requerentes desenvolvem atividade agrícola relevante, com cultivo de soja e arroz, realizada em áreas próprias e arrendadas, integrando o sistema produtivo da propriedade. A produção agrícola atua tanto como fonte complementar de receita quanto como suporte à atividade pecuária, seja por meio da rotação de culturas, seja pela utilização indireta na formação e recuperação de pastagens.

A atividade é exercida no município de Alta Floresta/MT e região, de forma conjunta e organizada, com divisão de funções entre os integrantes, que atuam de maneira complementar na gestão administrativa, operacional e financeira, formando uma unidade econômica única, caracterizada pela interdependência das atividades e pela condução coordenada do empreendimento rural.

A formação desse núcleo não ocorreu de maneira imediata, mas ao longo de um processo gradual, marcado por experiências acumuladas, esforço contínuo e construção de uma relação de confiança entre seus integrantes, que evoluiu do âmbito pessoal para o profissional.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Nesse contexto, a consolidação do grupo decorre da convergência das trajetórias pessoais e profissionais de seus integrantes, que passaram a atuar de forma integrada na condução da atividade produtiva.

A trajetória do grupo tem início com o Sr. **Luciano Alves de Souza** **que** nasceu no município de Toledo/PR, no ano de 1978, em uma família simples de pequenos produtores rurais. Ainda nos primeiros anos de vida, no ano de 1979, seus pais deixaram tudo para trás e migraram para o Estado de Mato Grosso, fixando-se na cidade de Alta Floresta/MT, movidos pela esperança de construir uma vida melhor por meio do trabalho no campo.

Tal decisão não se deu ao acaso, mas inserida em um contexto de expansão da fronteira agrícola nacional, especialmente a partir da década de 1980, período em que o Estado de Mato Grosso passou a receber relevantes investimentos e incentivos governamentais voltados ao desenvolvimento do agronegócio. Com a instalação de empresas agroindustriais de capital nacional e internacional, consolidou-se na região um cenário promissor, que atraiu inúmeros pequenos produtores das regiões Sul e Sudeste do país, vislumbrando a oportunidade de constituir patrimônio próprio e desenvolver atividade rural em escala produtiva.

O início dessa caminhada foi marcado por intenso esforço e dedicação. À época, a região ainda estava em formação e a terra precisava ser conquistada com trabalho árduo. Seu pai, Sr. Orotides Alves de Souza, realizou a abertura das áreas manualmente, utilizando apenas um machado, em um verdadeiro cenário de desbravamento, no qual cada pedaço de terra cultivado era fruto de dias de trabalho contínuo, disciplina e persistência.

Foi nesse ambiente que Luciano cresceu — não apenas como espectador, mas como parte ativa dessa construção. Ao lado dos pais e de suas sete irmãs, teve uma infância marcada pelo trabalho e pela responsabilidade precoce. Desde muito jovem, já participava das atividades rurais, auxiliando na lavoura, no preparo da terra e no cultivo de culturas básicas como feijão, arroz e amendoim.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Em 1990, aos 12 anos de idade, já não era apenas um ajudante, mas alguém que assumia responsabilidades dentro da rotina familiar e foi justamente esse contexto que moldou seu caráter, sua disciplina e sua resiliência.

No ano de 1997, mudou-se para Cuiabá/MT, onde iniciou curso de Administração na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Posteriormente, retornou ao município de Alta Floresta/MT, onde se estabeleceu de forma definitiva.

Luciano sempre buscou crescer. Com esforço, conciliando trabalho e estudo, graduou-se em Matemática no ano de 2008, em instituição localizada em Alta Floresta/MT. Paralelamente, desenvolveu sua trajetória profissional no setor da construção civil, atuando entre os anos de 2003 a 2010 em empresa do ramo na região, onde adquiriu experiência prática relevante e consolidou conhecimentos que contribuíram para sua formação profissional.

O Sr. **Sidinei**, nascido em 18 de março de 1977, no Estado de Santa Catarina, possui trajetória marcada por constantes recomeços e pela superação de adversidades desde a infância.

Ainda muito jovem, mudou-se com sua família para o Estado de Rondônia, por volta do final da década de 1980, onde passaram a viver da atividade rural em um pequeno sítio, dedicando-se ao cultivo de cacau e café. Nesse período, a família tinha na terra sua única fonte de sustento, vivendo diretamente do que produziam.

Entretanto, a estabilidade foi abruptamente interrompida em razão de severas perdas na lavoura, especialmente decorrentes da praga conhecida como “vassoura-de-bruxa”, que devastou a produção de cacau no final dos anos de 1989 e 1990. Diante da impossibilidade de manutenção da atividade, a família foi obrigada a vender a propriedade e deixar o campo, migrando para a cidade em busca de sobrevivência.

Com os recursos obtidos da venda do sítio, a família mudou-se para o Estado de Mato Grosso, fixando-se em Alta Floresta/MT, por volta do ano de 1992, onde adquiriram uma residência e passaram a reconstruir suas vidas.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A partir de então, Sidinei passou a atuar no setor da construção civil, atividade que exerceu de forma contínua ao longo dos anos, construindo sua carreira profissional com base na prática, no esforço diário e na experiência adquirida diretamente no trabalho, já que possui formação escolar em nível fundamental.

Foi nesse contexto que seu percurso passou a se entrelaçar com a de Luciano, com quem se conheceu ainda muito jovem, à época em que Sidinei se mudou para o Estado de Mato Grosso. Desde então, construíram uma relação de amizade sólida, que, ao longo dos anos, evoluiu naturalmente para o âmbito profissional.

Posteriormente, passaram a trabalhar juntos no segmento da construção civil, especialmente entre os anos de 2008/2010 até aproximadamente 2016, período em que atuaram em construtora e, na sequência, constituíram sua própria empresa, passando a executar obras de maior porte e relevância na região, consolidando uma parceria pautada na confiança, na experiência compartilhada e na dedicação ao trabalho.

A partir dessa transição, a relação profissional entre ambos se fortaleceu significativamente, evoluindo de uma parceria operacional para uma sociedade estruturada, pautada na confiança, na experiência compartilhada e na complementaridade de funções, o que possibilitou a expansão das atividades e a execução de obras de maior porte na região.

A sociedade prosperou durante os primeiros anos, permitindo a reversão dos lucros em novos projetos e, posteriormente, surgiu a oportunidade de aquisição de um sítio no município de Carlinda/MT, destinado à criação de gado e piscicultura, na busca de diversificar as fontes de renda e ampliar o horizonte empresarial, segmento rural no qual descobriu sua verdadeira paixão no ano de 2016. Era, para Luciano, um retorno às suas origens — uma reconexão com a terra e com tudo aquilo que havia aprendido desde a infância.

No ano de 2018, surgiu uma nova oportunidade de adquirir uma propriedade rural em Alta Floresta/MT, a **Fazenda Morro Velho**, marcando o início de uma nova fase, agora dedicada à pecuária. Em 2019, juntos,

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br

consolidaram essa transição, investindo na formação do rebanho e na estrutura produtiva.

Dando continuidade ao processo de expansão, no ano de 2021, os Requerentes adquiriram uma nova propriedade rural, também denominada Fazenda Morro Velho, de maior extensão e capacidade produtiva, o que permitiu a ampliação significativa da atividade, com incremento do rebanho, melhoria da estrutura operacional e aumento da escala de produção.

Essa nova aquisição representou um avanço relevante na consolidação do empreendimento rural, viabilizando melhores condições de manejo, maior eficiência produtiva e fortalecimento da atividade pecuária desenvolvida pelo núcleo familiar.

A essa trajetória somou-se a participação da Sra. **Eliadora Bertuol de Souza**, filha de Luciano, que passou a atuar diretamente na gestão administrativa e financeira das atividades. Jovem, determinada e comprometida, Dora assumiu responsabilidades essenciais, tornando-se peça fundamental na organização e manutenção da atividade, reforçando o caráter familiar do empreendimento.

A dinâmica das atividades desenvolvidas pelos Requerentes evidencia o caráter eminentemente familiar da operação, na qual cada membro exerce funções específicas, atuando de forma conjunta e complementar.

A **Eliadora**, filha de Luciano, desempenha papel fundamental na condução administrativa do negócio, sendo responsável pelas atividades de gestão, controle financeiro, organização administrativa e recursos humanos, incluindo acompanhamento de despesas, pagamentos e organização operacional.

Além disso, Dora também atua diretamente no campo, participando das atividades produtivas, nos quais permanece integralmente dedicada por vários dias consecutivos — muitas vezes por 4 a 5 dias seguidos — até a conclusão dos trabalhos, evidenciando seu comprometimento direto com a produção.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



O **Sidinei**, por sua vez, concentra sua atuação principalmente no campo, sendo responsável pelo manejo diário da atividade rural, acompanhamento do rebanho e execução das rotinas produtivas, mantendo presença constante na propriedade.

Já o **Luciano** atua predominantemente na gestão administrativa e estratégica do negócio, sendo responsável pela condução dos assuntos financeiros, negociais e organizacionais.

Assim, verifica-se que a atividade desenvolvida pelos Requerentes é fruto de esforço conjunto, estruturada em um modelo de gestão familiar, no qual todos contribuem diretamente para a manutenção e desenvolvimento da produção.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Nos primeiros anos de desenvolvimento da atividade, os resultados foram positivos, impulsionados por um cenário de mercado favorável, com preços aquecidos e perspectivas concretas de crescimento contínuo.

Diante desse ambiente promissor, os Requerentes passaram a investir na ampliação da atividade, com aumento do rebanho, melhoria da estrutura produtiva e aquisição de áreas maiores, buscando ganho de escala, eficiência operacional e maior capacidade de geração de receita. Trata-se de um movimento natural de expansão, pautado na confiança no mercado e na consolidação progressiva da atividade.

#### **CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### **CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### **SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### **PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1,915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Promoveram também a expansão da atividade agrícola, com incremento das áreas destinadas ao cultivo de grãos, especialmente soja e arroz, tanto em áreas próprias quanto arrendadas, intensificando o uso produtivo das propriedades e diversificando as fontes de renda do empreendimento. Esse movimento de crescimento ocorreu de forma integrada, com a agricultura atuando como atividade complementar à pecuária, contribuindo para o melhor aproveitamento das áreas, recuperação de pastagens e fortalecimento da estrutura produtiva como um todo.



#### **CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### **CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### **SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### **PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Contudo, essa realidade começou a se alterar a partir de 2022<sup>2</sup>, com a queda dos preços do gado, o que impactou diretamente a rentabilidade da atividade, reduzindo significativamente as margens de lucro e comprometendo o equilíbrio financeiro até então existente.

**O preço mensal do boi gordo na parcial de agosto de 2022, até o dia 10, de R\$312,6 por arroba foi a menor desde novembro de 2021 e pouco abaixo da média nominal observada no mesmo período de 2021.**

Apesar da queda no preço do boi gordo em agosto de 2022, a exportação de carne bovina do Brasil segue renovando as máximas. **E por falar em exportação, a receita da exportação de carne bovina brasileira renovou a máxima histórica em julho de 2022. [Clique aqui](#) e confira os dados para os meses de julho, em 10 anos, de 2013 a 2022!**

E se por um lado as vendas de carne bovina brasileira no mercado internacional segue aquecida, o mercado interno segue com demanda enfraquecida, o que ajuda a pressionar, para baixo, os preços do mercado pecuário.

***O FARMNEWS APRESENTA DADOS DA PARTICIPAÇÃO CHINESA NA EXPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA DO BRASIL ENTRE OS MESES DE JANEIRO E JULHO, DE 2016 A 2022. CLIQUE AQUI!***

Como se não bastasse, entre os anos de 2023 e 2024, os Requerentes enfrentaram um dos momentos mais difíceis de toda sua trajetória. Uma forte queimada atingiu a região, devastando cerca de 60% da área produtiva da

<sup>2</sup> <https://farmnews.com.br/mercado/preco-mensal-do-boi-gordo-entre-agosto-de-2021-e-agosto-de-2022/>

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



**Mestre Medeiros**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fazenda, destruindo pastagens e ocasionando a morte de diversas cabeças de gado, agravando ainda mais o cenário já fragilizado.



#### **CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### **CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### **SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### **PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome.....	SIDINEI JOSE JEZUR		
Nome da Mãe.....	IRENE VOLPATO JEZUR		
Nome do Pai.....	ARI JEZUR		
CPF.....	84859326172		
RG.....	Orgão Exp.: SSP	Data Emissão...:	29/06/2012
E-mail.....	celsogivanni@hotmail.com		
Estado Civil.....	CASADO		
Sexo.....	MASCULINO	Nascimento...:	18/03/1977 Idade...: 47
Escolaridade.....			
Naturalidade.....	BELMONTE	UF...:	SC
Nacionalidade.....			
Profissão.....			
Local Trab.....			
Logradouro.....	RUA ESTACIO DE SA	Número...:	
Complemento.....			
Bairro.....	JARDIM IMPERIAL	Município:ALTA FLORESTA	UF...: MT
Ponto Ref.....			
Telefone.....	(CELULAR)	(55) (66) 99239-8099	

**NARRATIVA**

NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA MORRO VELHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (LAT.: 9°34'29.00"S / LONG.: 56°10'9.83"O), SURTIU UM INCÊNDIO, QUE TEVE ORIGEM A LESTE DE SUA PROPRIEDADE E QUE VENHO AVANÇANDO PELA ÁREA DE FLORESTA DAQUELE LOCAL, QUE ATINGIU A ÁREA DE PASTO E A ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE. INFORMAMOS QUE TRABALHAMOS NA TENTATIVA DE CONTENÇÃO DO INCÊNDIO COM A AJUDA DE VIZINHOS E DE COLABORADORES DA FAZENDA E QUE A PROPRIEDADE AINDA ESTÁ EM CHAMAS.

O impacto foi profundo. Não apenas pela perda imediata, mas pelas consequências que se seguiram: necessidade de reconstrução, aumento expressivo dos custos e redução da capacidade produtiva.

Diante da escassez de alimento, foi necessário recorrer ao confinamento de aproximadamente 700 animais, o que elevou drasticamente os custos operacionais, pressionando ainda mais a situação financeira.

Nesse contexto, houve, inclusive, a tentativa de alienação da propriedade por determinado período, a qual não se concretizou, evidenciando as dificuldades enfrentadas no mercado e a desvalorização momentânea do ativo rural.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

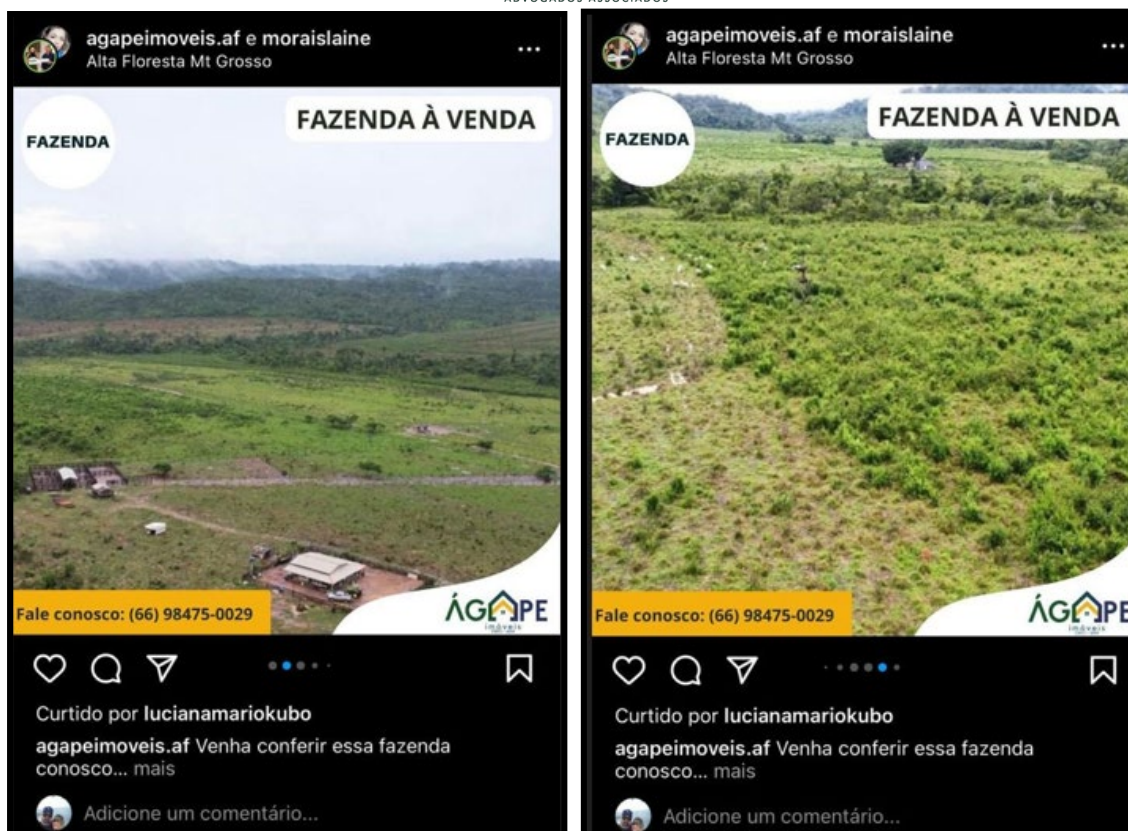
#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros

ADVOGADOS ASSOCIADOS



No que se refere à atividade agrícola, os Requerentes também enfrentaram severas dificuldades, especialmente em razão da volatilidade dos preços da soja e do arroz, aliada à ausência de estrutura própria de armazenagem, o que os obrigou a comercializar a produção imediatamente após a colheita, em condições frequentemente desfavoráveis.

Houve significativa dificuldade quanto à **janela ideal de plantio**, em razão de irregularidade climática, o que comprometeu o desenvolvimento adequado das culturas desde o início. Além disso, foram registrados **ataques de pragas e insetos**<sup>3</sup>, exigindo intervenções emergenciais.

<sup>3</sup> <https://www.jornalmtnorte.com.br/agronegocio/escassez-de-chuvas-provocaram-incidencia-de-lagartas-em-pastagens-de-alta-floresta/29426>

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrê Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

AGRONEGÓCIO / MUDANÇAS CLIMÁTICAS

**Escassez de chuvas provocaram incidência de lagartas em pastagens de Alta Floresta**

*Produtor diz que insetos surgem na pastagem e em poucas horas são capazes de devorar tudo, tamanha é seu potencial de voracidade*

Foto: MT Norte



**José Vieira/** Mato Grosso do Norte

A escassez de chuvas que tem acometido Mato Grosso e o Brasil nos últimos meses, em função das mudanças climáticas, não se limite apenas a aridez do solo inapropriada para a semente germinar e fazer a pastagem crescer. Este é apenas um dos cenários enfrentado por produtores, pecuaristas e agricultores Familiares.

O clima seco também propicia a proliferação de diversas pragas que podem causar prejuízos e transtornos para o homem do campo. O produtor José Wilson, morador da comunidade Santa Mônica, e também outros proprietários da região, tiveram que combater um inseto que surgiu por volta do mês de setembro de 2023, nas pastagens. De acordo com o produtor de

**EDIÇÕES ANTERIORES** Acesso

Edição 3422

**MATO GROSSO**

**R\$ 1,2 MILHÃO** para Expoalta 2026

20/04/2025

BAIXAR PDF EDIÇÕES ANTERIORES

**Alta Floresta**  
Pioneiro 'Tonhão Bazzo' morre aos 78 anos

Sem sucesso

Buscando apoio

O mercado de *commodities* atravessava um período de forte retração. A queda abrupta dos preços dos grãos, aliada à falta de estrutura logística e de armazenamento, impôs novas perdas aos produtores. Muitos, como Luciano e Sidinei, foram obrigados a vender sua produção “a preço de custo”, ou até abaixo dele, apenas para evitar o perecimento ou por não disporem de espaço para estocagem.

Esse cenário individual reflete um quadro muito mais amplo de crise no setor agropecuário brasileiro, resultado de um conjunto de fatores que vêm se acumulando nos últimos anos. A literatura econômica e as reportagens de referência apontam que o agronegócio vive, desde 2022, um período de profunda instabilidade, marcado por endividamento elevado, colapso de margens de lucro e vulnerabilidade climática.

Conforme análise divulgada pelo *Money Times*, a atual crise é “diferente de todas as outras” por estar diretamente relacionada à alavancagem excessiva sem gestão de risco, na qual muitos produtores tomaram crédito elevado durante os anos de euforia e acabaram expostos quando o mercado virou, perdendo a capacidade de honrar compromissos<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> [https://www.moneytimes.com.br/o-fim-dos-dias-de-ouro-no-agronegocio-crise-atual-e-diferente-de-todas-as-outras-afirma-diretor-do-santander-pads/?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.moneytimes.com.br/o-fim-dos-dias-de-ouro-no-agronegocio-crise-atual-e-diferente-de-todas-as-outras-afirma-diretor-do-santander-pads/?utm_source=chatgpt.com)

## O fim dos dias de ouro no agronegócio: “crise atual é diferente de todas as outras”, afirma diretor do Santander

A isso se soma o déficit estrutural de armazenagem de grãos no país, problema que compromete diretamente a sustentabilidade financeira dos produtores. Segundo estudo da Agrishow Digital, o Brasil precisaria investir cerca de R\$ 102 bilhões para equilibrar sua capacidade de estocagem e reduzir a dependência de terceiros, que força o produtor a vender rapidamente, mesmo com preços baixos<sup>5</sup>.

## Brasil precisa de R\$ 102 bilhões para superar crise de armazenagem de grãos

Déficit estrutural compromete competitividade do agronegócio brasileiro, enquanto produção cresce seis vezes mais rápido que a capacidade de estocagem.

Além das questões econômicas, o clima tornou-se um fator de risco permanente. Secas prolongadas, estiagens severas e queimadas, como as registradas no Centro-Oeste em 2023, têm provocado prejuízos sucessivos.

O IBGE confirmou que, em 2024, a produção de grãos caiu 7,5% e o valor total da produção agrícola recuou 3,9% em relação ao ano anterior, refletindo a conjugação entre eventos climáticos extremos e queda de preços das commodities<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> [https://digital.agrishow.com.br/culturas/graos/brasil-precisa-de-r-102-bilhoes-para-superar-cri-se-de-armazenagem-de-graos/?utm\\_source=chatgpt.com](https://digital.agrishow.com.br/culturas/graos/brasil-precisa-de-r-102-bilhoes-para-superar-cri-se-de-armazenagem-de-graos/?utm_source=chatgpt.com)

<sup>6</sup> [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44465-pam-2024-com-queda-nos-precos-e-na-safra-de-graos-valor-da-producao-agricola-cai-pelo-segundo-ano-seguido?utm\\_source=chatgpt.com](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44465-pam-2024-com-queda-nos-precos-e-na-safra-de-graos-valor-da-producao-agricola-cai-pelo-segundo-ano-seguido?utm_source=chatgpt.com)

### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

PAM

## PAM 2024: Com queda nos preços e na safra de grãos, valor da produção agrícola cai pelo segundo ano seguido

Editoria: **Estatísticas Econômicas** | Marília Loschi e Sabrina Pirrho | Arte: Helga Szpiz



11/09/2025 10h00 | Atualizado em 11/09/2025 10h32

Esse ambiente hostil resultou em uma onda de inadimplência e insolvência entre produtores rurais. O agronegócio enfrenta uma escalada de calotes e pedidos de renegociação judicial, consequência direta da queda das receitas e da alta dos juros.

O reflexo disso é visível também no comportamento das instituições financeiras, que vêm reduzindo o crédito e intensificando ações de cobrança e execução<sup>7</sup>.

## Crise no Agro: produtores afundam em dívidas e Banco do Brasil corta crédito e aciona a Justiça

Escrito por **Compre Rural Notícias**

20 de agosto de 2025 - 09h48 - Atualizado em 20 de agosto de 2025 - 09h48

Assim, o que antes era considerado um dos pilares mais estáveis da economia brasileira passou a enfrentar um ciclo de retração e incerteza, especialmente para médios e pequenos produtores, que não possuem acesso facilitado a linhas de crédito emergenciais ou instrumentos de proteção financeira.

O setor, que responde por cerca de 25% do PIB nacional, hoje sofre com a redução da liquidez, queda na rentabilidade e aumento dos custos operacionais, resultando em dificuldades generalizadas para manutenção das atividades produtivas.

<sup>7</sup> [https://www.comprerural.com/crise-no-agro-produtores-afundam-em-dividas-e-banco-do-brasil-corta-credito-e-aciona-a-justica/?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.comprerural.com/crise-no-agro-produtores-afundam-em-dividas-e-banco-do-brasil-corta-credito-e-aciona-a-justica/?utm_source=chatgpt.com)

### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Não obstante, a crise hídrica verificada na safra 2024/2025 afetou diretamente o desempenho da atividade agrícola desenvolvida pelos Requerentes, que passaram a enfrentar severas limitações decorrentes das condições climáticas adversas.

Nesse contexto, o presente relato encontra respaldo em dados divulgados pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (IMEA), os quais apontam desvio significativo na precipitação acumulada entre os meses de setembro e outubro de 2025, em comparação com a série histórica dos últimos 26 anos. O volume de chuvas registrado no período ficou substancialmente abaixo da média histórica do Estado de Mato Grosso, comprometendo o início e o desenvolvimento das lavouras.



Em razão desse cenário, durante os ciclos produtivos recentes, houve significativa dificuldade quanto à janela ideal de plantio, o que comprometeu o desenvolvimento adequado das culturas desde as fases iniciais.

Como consequência direta desses fatores, os resultados produtivos ficaram muito aquém do esperado. Na cultura da soja, havia expectativa de produtividade na ordem de 65 sacas por hectare, porém o rendimento efetivo foi de aproximadamente 44 sacas por hectare. Situação ainda mais crítica foi verificada na cultura do arroz, cuja expectativa era de 80 sacas por hectare, mas

#### **CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### **CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### **SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### **PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

a colheita não atingiu sequer 10 sacas por hectare, evidenciando perda praticamente integral da produção.

Esses resultados comprometeram significativamente a geração de receita da atividade agrícola, agravando o desequilíbrio financeiro já enfrentado pelos Requerentes e impactando diretamente a capacidade de cumprimento de suas obrigações.

Em relação a atividade pecuária, os Requerentes igualmente enfrentaram impactos relevantes que contribuíram para o agravamento da crise econômico-financeira.

Concomitantemente, a redução da produção agrícola, especialmente de grãos como soja e arroz, refletiu diretamente no aumento do custo da alimentação animal<sup>8</sup>, uma vez que houve elevação no preço de insumos utilizados na suplementação e no confinamento do rebanho.



Paralelamente, a escassez hídrica<sup>9</sup> verificada nos últimos ciclos comprometeu significativamente a qualidade e a disponibilidade das pastagens,

<sup>8</sup> [https://www.cnnbrasil.com.br/agro/producao-de-racao-no-brasil-deve-chegar-a-97-milhoes-de-toneladas-em-2026/?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.cnnbrasil.com.br/agro/producao-de-racao-no-brasil-deve-chegar-a-97-milhoes-de-toneladas-em-2026/?utm_source=chatgpt.com)

<sup>9</sup> <https://pontaagro.com/periodo-de-seca/>



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

afetando diretamente a nutrição do rebanho, o ganho de peso dos animais e, conseqüentemente, o desempenho produtivo da atividade pecuária.



Somam-se a isso fatores externos, como a instabilidade nas exportações de carne bovina, influenciada por oscilações cambiais, restrições comerciais e conflitos internacionais, que afetaram diretamente a formação de preços no mercado interno. Como consequência, houve queda no valor de comercialização do gado, ao mesmo tempo em que os custos de produção aumentavam, resultando em compressão de margens e perda de rentabilidade da atividade pecuária.

Esse conjunto de fatores — aumento de custos, redução de produtividade e queda de preços — impactou diretamente a capacidade de geração de caixa dos Requerentes, contribuindo de forma decisiva para o cenário de desequilíbrio financeiro atualmente enfrentado.

Atualmente, os Requerentes mantêm em plena atividade a exploração agropecuária, contando com um rebanho aproximado de **840 (oitocentas e quarenta) cabeças de gado**, dentre as quais cerca de **650 (seiscentas e cinquenta) vacas em fase reprodutiva**, evidenciando a continuidade e relevância da atividade pecuária desenvolvida. No âmbito agrícola, cultivam, na presente safra, aproximadamente **550 hectares**, com plantio de **soja e arroz**, sendo **150 hectares em área própria** e cerca de **400 hectares em áreas**

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

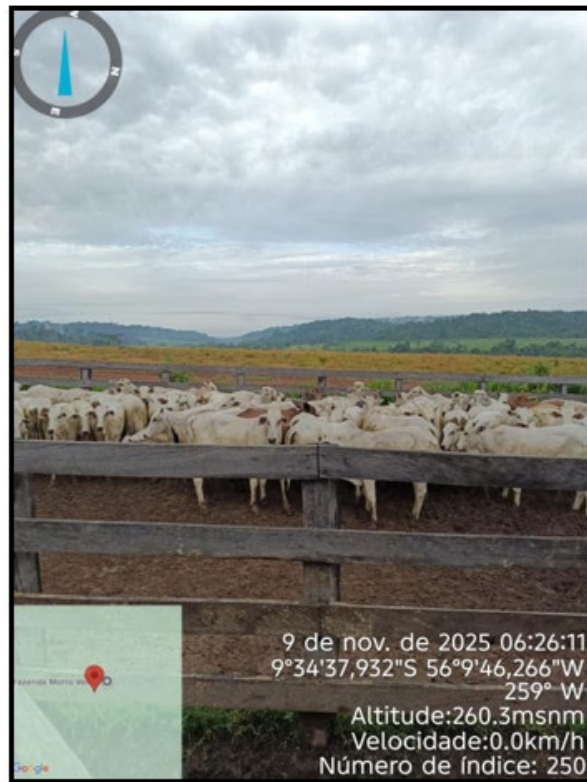
#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**arrendadas**, havendo, ainda, perspectiva de expansão com a incorporação de **novas áreas sob arrendamento**.



### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Contudo, a persistência de condições adversas, somada à retração do crédito e à desvalorização de seus ativos, tem inviabilizado a continuidade saudável do empreendimento, colocando em risco não apenas o patrimônio, mas também a fonte de subsistência das famílias envolvidas.

Importa destacar que, apesar do cenário adverso, a atividade permanece em funcionamento, com estrutura produtiva instalada, rebanho ativo e áreas agricultáveis em utilização, evidenciando a viabilidade econômica do empreendimento.

A crise enfrentada pelos Requerentes possui natureza predominantemente financeira e conjuntural, sendo passível de superação mediante a adequada reorganização de suas obrigações.

#### **CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### **CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### **SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### **PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Por essa razão, recorrem ao Poder Judiciário, por meio do presente pedido de Recuperação Judicial, como instrumento legal apto a viabilizar o reequilíbrio econômico-financeiro do empreendimento.

Diante de tais circunstâncias, o pedido de Recuperação Judicial apresenta-se como medida legítima, necessária e proporcional, tendo como finalidade precípua a preservação da atividade econômica, dos empregos e da função social da empresa, conforme disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que busca “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Os Requerentes, portanto, não pretendem se furtar às suas obrigações, mas sim reorganizar seus compromissos de forma responsável e transparente, buscando condições para restabelecer o equilíbrio financeiro e dar continuidade à sua atividade produtiva.

O que se almeja é a manutenção da empresa rural como unidade geradora de renda, emprego e desenvolvimento, reafirmando o compromisso dos Requerentes com seus colaboradores, fornecedores, credores e com a economia regional do Estado de Mato Grosso.

Em razão das circunstâncias já apresentadas, faz-se necessário uma reestruturação do passivo dos Requerentes, a fim de solucionar os entraves que atualmente sufocam a sua saúde financeira, evitando que seja instalada uma corrida dos credores por ativos e possibilitando a continuidade da atividade rural de forma produtiva atrelado com a revenda de combustível, preservando a sinergia econômica e os bons resultados historicamente produzidos pelos Requerentes, em linha com o que preceitua o artigo 47, da LRF.

Desse modo, Excelência, crê-se, portanto, com base na declaração efetuada pelos Requerentes, restar suprido o requisito do artigo 51, I da Lei 11.101/2005, com a juntada do documento intitulado “HISTÓRICO DOS REQUERENTES” (**DOC. 42**), que esclarece, com as minuciosas palavras dos responsáveis, e com transparência, o desenvolvimento dos Requerentes, de forma que nenhum laudo econômico, financeiro ou contábil o faria com tanta clareza.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

### 3. DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DA PRESENTE AÇÃO - DA REGIONALIZAÇÃO DAS VARAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA - DA RESOLUÇÃO TJMT – RECOMENDAÇÃO N. 56/2019 DO CNJ

Cumprе expor as razões de fato e de direito que demonstram a competência deste Juízo para o processamento do presente pedido de recuperação judicial, formulado pelos Requerentes, perante a Comarca de Sinop/MT.

Os Requerentes concentram suas atividades principais — tanto rurais quanto empresariais — na região de Alta Floresta/MT.

Tal circunstância será devidamente comprovada por meio da **Certidão simplificada (DOC. 03, DOC. 04, DOC 05)**, bem como pela **matrícula do imóvel rural efetivamente explorado (DOC. 44, DOC. 45, DOC 46)**, documentos que evidenciam o local onde se desenvolve o núcleo operacional das atividades.

Certidão Simplificada			
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.			
Nome Empresarial: LUCIANO ALVES DE SOUZA		Natureza Jurídica: EMPRESARIO	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5110247187-0	CNPJ 62.111.381/0001-33	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 07/08/2025	Data de Início de Atividade 06/08/2025
Endereço Completo: ESTRADA PRIMEIRA VICINAL LESTE S/N FAZ. MORRO VELHO; GLEBA TRIANGULO; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78580-000 - ALTA FLORESTA/MT			
Objeto Social: EXPLORACAO DE ATIVIDADES AGRICOLAS VOLTADAS AO CULTIVO DE SOJA, MILHO, ARROZ E GERGELIM E A CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CRIA E RECRIA.			
Capital: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	
Status: xxxxxx		Situação: ATIVA	

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certidão Simplificada			
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.			
Nome Empresarial: SIDINEI JOSE JEZUR		Natureza Jurídica: EMPRESARIO	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5110247186-1	CNPJ 62.111.335/0001-34	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 07/08/2025	Data de Início de Atividade 06/08/2025
Endereço Completo: ESTRADA PRIMEIRA VICINAL LESTE S/N FAZ. MORRO VELHO; GLEBA TRIANGULO; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78580-000 - ALTA FLORESTA/MT			
Objeto Social: EXPLORACAO DE ATIVIDADES AGRICOLAS VOLTADAS AO CULTIVO DE SOJA, MILHO, ARROZ E GERGELIM E A CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CRIA E RECRIA.			
Capital: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	
Status: xxxxxxxx		Situação: ATIVA	

Certidão Simplificada			
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.			
Nome Empresarial: ELIADORA BERTUOL DE SOUZA		Natureza Jurídica: EMPRESARIO	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5110247188-8	CNPJ 62.111.445/0001-04	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 07/08/2025	Data de Início de Atividade 07/08/2025
Endereço Completo: ESTRADA PRIMEIRA VICINAL LESTE S/N FAZ. MORRO VELHO I; GLEBA TRIANGULO; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78580-000 - ALTA FLORESTA/MT			
Objeto Social: EXPLORACAO DE ATIVIDADES AGRICOLAS VOLTADAS AO CULTIVO DE SOJA, MILHO, ARROZ E GERGELIM E A CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CRIA E RECRIA.			
Capital: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	
Status: xxxxxxxx		Situação: ATIVA	

M A T O G R O S S O	MATRÍCULA Nº 37.371 Livro 2-GD	Data 19 / Novembro / 2021	FLS. 01
	Imóvel	"FAZENDA MORRO VELHO I - GLEBA C", COM ÁREA DE 399,4683 HAS (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE HECTARES, QUARENTA E SEIS ARES E OITENTA E TRÊS CENTIARES), SITUADO NA GLEBA TRIÂNGULO, NESTE MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, com os seguintes limites e confrontações: PERÍMETRO: 9.968,17 metros. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:	

A região de Alta Floresta/MT encontra submetida à competência regionalizada da Comarca de Sinop/MT, nos termos da organização judiciária vigente no Estado.

Para a definição do juízo competente, deve prevalecer o critério do principal estabelecimento sob o enfoque econômico, consistente no local onde se centralizam as atividades mais relevantes da empresa, e não necessariamente

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrê Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

aquele indicado como sede formal nos atos constitutivos. Nesse sentido, leciona Fábio Ulhoa Coelho:

*“Diversas vezes, o Judiciário é chamado a reiterar que o critério legal para definição da competência dos feitos falimentares (recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial e falência) **é o local do principal estabelecimento do devedor sob o ponto de vista econômico.** (...)”* (in Comentário à Lei de Falência e Recuperação de Empresa/ Fábio Ulhoa Coelho. 13<sup>a</sup> ed. ver. e atual., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, pg. 67/68) (grifos nosso)

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. Esta Corte, interpretando o conceito de “principal estabelecimento do devedor” referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa. 2. Hipótese em que o grupo empresarial se transferiu para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegre - RS - para o processamento do pedido de recuperação judicial. 3. Agravo interno não provido.”** (STJ - AgInt no CC: 157969 RS 2018/0092876 - 9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA). (grifo nosso).

No âmbito estadual, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução nº 10/2020 (**DOC. 42.1**), instituiu a regionalização das varas especializadas em recuperação judicial e falência, atribuindo à **4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT** a competência para o processamento e julgamento dessas demandas na respectiva região.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
3. SINOP	
VARA	COMPETÊNCIAS
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do <b>Polo III – Região Centro/Norte – Sinop</b> (Colider, Itaúba, Marcelândia, Cláudia, Terra Nova do Norte, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Ubitatã, Feliz Natal, Vera e Tapurah), <b>Polo IV – Região Norte – Alta Floresta</b> (Apiacás, Paranaita, Nova Canaã do Norte, Nova Monte Verde, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo e Matupá) e <b>Polo X – Noroeste – Juína</b> (Aripuanã, Brasnorte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã, Colniza e Cotriguaçu).

Nesses termos, não há dúvidas de que a competência para processamento do presente feito é deste Douto Juízo, nos termos do artigo 1º da supramencionada resolução, o qual atribui à Comarca de Sinop/MT a competência regional para apreciação das demandas dessa natureza. Evidencia-se:

*“Art. 1º. Redefinir a competência de unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, **com o intuito de estabelecer nas Comarcas de Entrância Especial um conjunto de Varas Regionais de Falência e Recuperação Judicial, com a modificação da competência nas seguintes unidades judiciárias: - 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop,***

Por fim, comprovado que o principal estabelecimento dos Requerentes está localizado em Alta Floresta/MT, nos moldes do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, bem como em razão da Resolução nº 10/2020, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, que institui a regionalização das Varas de Recuperação Judicial e Falência, justifica-se, **o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT.**

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrê Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### 4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTES – OBSERVÂNCIA DO ART. 48 e ART. 51 DA LRF

O artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, prevê que poderá requerer Recuperação Judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de **02 (dois) anos**, razão pela qual os Requerentes declaram e atestam que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos.

A exigência de comprovação do referido lapso temporal de 02 anos, está consolidada pela jurisprudência dos Tribunais Pátrios, conforme TEMA 1.145, bem como do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, confira-se:

Tese Firmada	Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.
--------------	--

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRODUTORES RURAIS – INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL POUCOS DIAS ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA – VIABILIDADE – TEMA 1145 DO STJ – PROCESSAMENTO DA RJ DEFERIDO - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA APRESENTADA – SITUAÇÃO CONFIRMADA EM PERÍCIA – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL – CRITÉRIOS CONFIGURADOS – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.**  
*“Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.” (Tema 1145 do STJ). Admite-se o processamento da Recuperação Judicial quando os requerentes apresentam a documentação obrigatória e cumprem os requisitos legais. Defere-se a consolidação substancial se há interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores e, cumulativamente, o preenchimento de no mínimo duas das situações elencadas no art. 69-J da Lei 11.101/05. (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1022926-72 .2023.8.11.0000, Relator.: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 08/05/2024, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/05/2024) (grifo nosso).*

Além disso, consoante demais requisitos previstos no rol do art. 48 da LRF, registra-se que os Requerentes declararam que **(i)** nunca tiveram sua quebra decretada, **(ii)** tampouco obtiveram as benesses da Recuperação Judicial

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

anteriormente, além de **(iii)** nunca terem sido condenados pela prática de crime falimentar, nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 48 da LRF, fato que também pode ser comprovado pelas certidões de ações emitidas junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**DOC. 20, DOC. 21 E DOC. 22**).

Dito isso, pode-se afirmar, com espeque no entendimento jurisprudencial hodierno, que os empresários rurais preenchem integralmente os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, à medida que se encontram devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (“JUCEMAT”), o que é atestado mediante a Certidão Simplificada (**DOC. 03, DOC. 04, DOC. 05**), **Inscrição Estadual (DOC. 12, DOC. 13, DOC. 14)**, bem como a apresentação dos respectivos Livro Caixa (**DOC. 61, DOC. 62, DOC 63**) e Declaração do Imposto de Renda (**DOC. 33, DOC. 34, DOC. 35**), nos termos da jurisprudência acima apresentada.

Logo, comprovado que os Requerentes exercem regularmente a atividade rural há mais de 02 (dois) anos, mediante comprovação com o Livro Caixa de Produtor Rural, Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física e Balanço Patrimonial (§3º do art. 48 da LRF)<sup>10</sup>, bem como, os empresários rurais estão em atividade há mais de anos, encontra-se evidenciado, também, que Luciano, Sidinei e Eliadora atendem aos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/05, que é corroborado através dos documentos contábeis e financeiros também anexados (**DOC. 27, DOC. 28 e DOC. 29**).

Satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 48 da Lei nº 11.101/2005, os Requerentes, passam a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos do artigo 51, do mesmo diploma legal, senão vejamos:

#### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DOCUMENTO	ARTIGO	DOC.
-----------	--------	------

<sup>10</sup> “§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)” (grifos nossos)

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Relação de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade	-	<b>DOC. 43, DOC. 49</b>
Declaração Falimentar	Art. 48, I, II, III	<b>DOC. 21, DOC. 22, DOC. 23</b>
Declaração de não condenação por crime falimentar	Art. 48, IV	<b>DOC. 21, DOC. 22, DOC. 23</b>
Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR)	Art. 48, § 2º	<b>DOC. 61, DOC. 62, DOC. 63</b>
Balanço Patrimonial (BP) de 2022 a 2025 e Balancete Jan/26	Art. 51, II, 'a'	<b>DOC. 52, DOC. 53, DOC. 54</b>
Projeção de Fluxo de Caixa para 2 anos	Art. 51, II, 'd'	<b>DOC. 64, DOC. 65, DOC. 66</b>
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (Declaração Societária)	Art. 51, II, 'e'	<b>DOC. 15, DOC. 16, DOC. 17</b>
Relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados, com respectivos documentos de comprovação	Art. 51, III	<b>DOC. 70, DOC. 71, DOC. 72, DOC. 73</b>
Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário	Art. 51, IV	<b>DOC. 39, DOC. 40, DOC. 41</b>
Atos constitutivos da Requerente com certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial	Art. 51, V	<b>DOC. 06, DOC. 07, DOC.08</b>
Certidão Simplificada	Art. 51, V	<b>DOC. 03, DOC. 04, DOC.05</b>
Relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das Declarações de Bens	Art. 51, VI	<b>DOC. 36, DOC.37, DOC.38</b>
Extratos das contas bancárias existentes em nome do devedor	Art. 51, VII	<b>DOC. 67, DOC. 68, DOC. 69</b>
Certidões dos Cartórios de Protesto do devedor	Art. 51, VIII	<b>DOC. 15, DOC.16, DOC.17</b>
Relação das ações judiciais em que a empresa figura como parte e certidões cível, criminal, trabalhista e federal	Art 51, IX	<b>DOC. 24, DOC. 25, DOC. 26</b>
Relatório do passivo fiscal	Art. 51, X	<b>DOC. 18, DOC. 19, DOC. 20</b>
Relatório dos bens e direitos integrante do ativo não circulante incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF	Art. 51, XI	<b>DOC. 43</b>
Relatório detalhado das condições operacionais da atividade rural, nos termos do art. 8º do Provimento n. 216, de 9 de março de 2026, contendo a descrição do estado das máquinas, das	Art. 8º do Provimento n. 216, de 9 de março de 2026	<b>DOC. 74</b>

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

instalações (barracões, alojamentos, casas), dos estoques (grãos armazenados, insumos, etc.), bem como a indicação das garantias constituídas sobre as safras presentes e futuras ou sobre semoventes destinados à pecuária, além da informação quanto à perspectiva de colheita no ciclo vigente, considerando fatores agronômicos, climáticos e logísticos, e a perspectiva de produção pecuária.		
---	--	--

Em relação aos requisitos previstos nos incisos VIII e X do art. 51 da LRF, é necessário esclarecer que as certidões de protesto e fiscais municipais dos Requerentes, foram emitidas no município de Alta Floresta/MT.

Ainda, muito embora o §6º do art. 51 da LRF, substitua os documentos do inciso II do art. 51 do mesmo diploma legal, por aqueles previstos no §3º do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005, os Requerentes requerem a juntada de seu fluxo de caixa projetado (alínea “d” do inciso II do art. 51) (**DOC. 63, DOC. 64, DOC 65**), bem como da descrição da sociedade de fato (alínea “e” do inciso II do art. 51) (**DOC. 30, DOC 31, DOC 32**).

Portanto, com os devidos esclarecimentos, resta devidamente cumprido todos os requisitos estipulados na Lei nº. 11.101/2005 e nº. 14.112/2020, requerendo, para tanto, o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

## **5. DA REUNIÃO DOS DEVEDORES NO POLO ATIVO DA AÇÃO – LITISCONSORTE ATIVO – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL – DA OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 69-G E 69-J, DA LEI Nº 14.112/2020**

De proêmio, cumpre esclarecer que os Requerentes constituem um grupo econômico familiar, na medida em que concentram em comunhão toda a administração e gestão de suas operações, **sob comando único**, com principal estabelecimento constituído no Município de Alta Floresta/MT, através da administração dos Requerentes, composto por Luciano, Sidinei e Eliodora.

Além disso, é possível extrair da natureza da atividade desenvolvida, bem como da documentação apresentada, que os Requerentes estão interligados, na medida em que a crise financeira e as dívidas que justificam a presente Recuperação Judicial são comuns e afetam diretamente os Requerentes, de

### **CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### **CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### **SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### **PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

maneira que a eventual inadimplência de qualquer uma delas trará consequências patrimoniais diretas sobre o outra.

Nesse espeque, de acordo com as alterações realizadas na Lei de Recuperação Judicial e Falências, *“poderão os Requerentes, quando preenchidos os requisitos necessários, requerer a Recuperação Judicial sob consolidação processual e substancial”*, in verbis:

**“Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. § 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei. § 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.”** (grifo nosso)

Após a devida verificação, constata-se que, no presente caso, os Requerentes — Luciano Alves de Souza, Sidinei José Jezur e Eliadora Bertuol de Souza — integram um núcleo produtivo estruturado a partir de vínculos pessoais e profissionais consolidados ao longo do tempo.

O Sr. Luciano Alves de Souza, patriarca e figura central da atividade, atua em conjunto com sua filha, Eliadora Bertuol de Souza (Dora), responsável pela gestão administrativa e financeira do empreendimento. Já o Sr. Sidinei José Jezur, embora não possua vínculo familiar direto, mantém relação de longa data com Luciano, construída sobre bases de confiança, parceria e atuação conjunta, que evoluiu do âmbito pessoal para uma sólida integração profissional.

Nesse contexto, ainda que não se trate de núcleo estritamente familiar em sua totalidade, é inegável que os Requerentes atuam de forma coordenada, interdependente e integrada, compartilhando estrutura produtiva, recursos, gestão e riscos da atividade desenvolvida.

Todos estão inseridos em uma mesma realidade fática, especialmente no que se refere à crise econômico-financeira comum, o que conduz à existência de pretensão jurídica convergente, consistente no pedido de Recuperação Judicial.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, verifica-se a existência de interconexão operacional, administrativa e financeira, evidenciada pela atuação conjunta no campo, gestão centralizada, divisão de funções, compartilhamento de recursos produtivos e condução unificada da atividade rural, formando, na prática, uma unidade econômica única.

Diante desse cenário, resta plenamente justificado o **litisconsórcio ativo**, não apenas como medida de economia processual, mas como reflexo da realidade empresarial vivenciada pelos Requerentes, cuja atividade é desenvolvida de forma conjunta, integrada e indissociável.

No que tange a consolidação substancial, temos que com o advento da reforma da Lei Falimentar, também inclui a previsão de que o Juiz pode, excepcionalmente e independentemente da realização do conclave assemblear, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos de credores do mesmo grupo econômico, desde que preenchidos os requisitos necessários para tal, conforme dispõe o art. 69-J, *vide*:

*“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, **autorizar a consolidação substancial** de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, **cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.**” (grifo nosso)*

Salienta-se que os Requerentes preenchem os requisitos acima indicados no dispositivo legal, vez que, além da **atuação conjunta** do Grupo, em diversos negócios jurídicos, os Requerentes figuram como **avalista ou coobrigados** pelas obrigações assumidas pelo outro, o que demonstra claramente a **existência de relação de controle ou de dependência**. Além disso, não se pode olvidar que **atuam de forma conjunta no mercado**, desde o início de suas atividades.

A fim de comprovar os requisitos estabelecidos no art. 69-J, destaca-

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

se a Cédula de Crédito Bancário emitida pelo Requerente Sidinei em favor do Banco do Brasil (CCB nº 40/05831-X), avalizada pelo Requerente Luciano (**DOC 50**):

*Sidinei José Jezur*

SIDINEI JOSE JEZUR, nascido(a) em 18.03.1977, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de IRENE VOLPATO JEZUR e ARI JEZUR, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA ESTACIO DE SA NR 100, JARDIM IMPERIAL, ALTA FLORESTA-MT, CEP: 78.580-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 11280727, emitido(a) por SEJSP MT em 29.06.2012, CPF nr.: 848.593.261-72, E-mail: Não possui endereço de e-mail

Por aval ao emitente:

*Luciano Alves de Souza*

LUCIANO ALVES DE SOUZA, Brasileiro(a), filho(a) de LIADORA MARIA DE SOUZA, OROTIDES ALVES DE SOUZA, solteiro(a), pecuarista, residente em RUA D 7 NR 731, SETOR D, ALTA FLORESTA - MT, Cep: 78.580-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 10466860/SESP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 811.615.731-00., E-mail: luciano\_afl@hotmail.com Declaro, sob as penas da Lei, que não convivi e não convivo em união estável nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

1º SERVIÇO REGISTRO  
ALTA FLORESTA - MT

1º SERVI

E ainda, como exemplo das diversas operações realizadas pelo Grupo Familiar, cita-se a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária emitida pela Eliodora e avalizada pelo Luciano (**DOC 51**):

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Elizabete B. de Souza*

ELIADORA BERTUOL DE SOUZA, nascido(a) em 06.08.2000, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de FABIANA BERTUOL e LUCIANO ALVES DE SOUZA, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA SAO DOMINGOS S/N, BOA NOVA II, ALTA FLORESTA-MT, CEP: 78.580-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 29006791, emitido(a) por SESP MT em 17.09.2014, CPF nr.: 069.839.001-62, E-mail: Não possui endereço de e-mail

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assino(amos) esta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui(imos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

*[Handwritten signature]*

LUCIANO ALVES DE SOUZA, nascido(a), filho(a) de ELIADORA MARIA DE SOUZA, OROTELES ALVES DE SOUZA, PECUARISTA, solteiro(a), residente em RUA D 7 NR 731, SETOR D, ALTA FLORESTA-MT, CEP: 78.580-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 10466860/SESP MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 811.615.731-00, E-mail: luciano\_afl@hotmail.com.

4º SERVIÇO REGISTRAL

Assim, a atuação em conjunto fica evidente, na medida em que os Requerentes comprovam que exploram em conjunto os mesmos imóveis rurais, conforme observado no IRPF, que todos os Requerentes estão interligados e que atuam em conjunto (**DOC 33**):

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME: LUCIANO ALVES DE SOUZA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA			
CPF: 811.615.731-00		DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		EXERCÍCIO 2025	ANO-CALENDÁRIO 2024
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL					
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	33,33	2	FAZENDA MORRO VELHO - GLEBA A, ALTA FLORESTAMT	268,1	
PARTICIPANTE(S)					
ELIADORA BERTUOL DE SOUZA (069.839.001-62)				Estrangeiro: Não	
SIDINEI JOSE JEZUR (848.593.261-72)				Estrangeiro: Não	
11	33,33	2	FAZENDA MORRO VELHO - GLEBA B, ALTA FLORESTA	399,9	
PARTICIPANTE(S)					
ELIADORA BERTUOL DE SOUZA (069.839.001-62)				Estrangeiro: Não	
SIDINEI JOSE JEZUR (848.593.261-72)				Estrangeiro: Não	
11	33,33	2	FAZENDA MORRO VELHO - GLEBA C, ALTA FLORESTA	399,4	
PARTICIPANTE(S)					
ELIADORA BERTUOL DE SOUZA (069.839.001-62)				Estrangeiro: Não	
SIDINEI JOSE JEZUR (848.593.261-72)				Estrangeiro: Não	

A consolidação substancial, para fins do art. 69 da Lei nº 11.101/2005, evidencia-se também quando há inequívoca confusão entre as esferas patrimonial, operacional e decisória entre pessoas físicas e jurídicas, de modo que a separação formal perde relevância frente à realidade econômica.

A consolidação substancial, para fins do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, evidencia-se quando há inequívoca confusão entre as esferas patrimonial, operacional e decisória entre os agentes econômicos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de modo que a separação formal perde relevância diante da realidade econômica efetivamente praticada.

No caso concreto, a análise da estrutura e do funcionamento da atividade desenvolvida pelos Requerentes — Luciano Alves de Souza, Sidinei José Jezur e Eliadora Bertuol de Souza — demonstra que suas atuações se encontram completamente interligadas e indissociáveis, configurando verdadeira unidade econômica de fato.

Isso porque a atividade rural é exercida de forma conjunta, **com compartilhamento de bens, maquinário, áreas produtivas, gestão administrativa e fluxo financeiro**, inexistindo segregação clara entre os

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

patrimônios e as responsabilidades individuais. As decisões são tomadas de forma integrada, os recursos são utilizados indistintamente e os resultados econômicos são comuns a todos os integrantes.

Nesse sentido, cumpre destacar que será apresentada a divisão dos maquinários constante das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), a qual reflete a titularidade formal dos bens.

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
16	PARTICIPACAO SOCIETARIA 33,33%, SOBRE A PA CARREGADEIRA KIRCHNER K30, MODELO TS 25510061, ANO DE FABRICAÇÃO 2014 NUMERO DE SERIE 1407251, ADQUIRIDO EM 20/10/2023 DE SR. ANTONIO MARCOS BATISTA, POR R\$ 298.000,00, NFE 3260002, DE TITULARIDADE DO SOCIO, SR. LUCIANO ALVES DE SOUZA, CPF: 811.615.731-00.	99.333,33	99.333,33
16	PARTICIPACAO SOCIETARIA 33,33%, SOBRE A PA CAREGADEIRA KIRCHNER K30, MODELO K30 MOTOR CUMMINS 6BT, COR AMARELO, CHASSI 12060202, ANO DE FABRICAÇÃO 2014, ADQUIRIDA EM 22/12/2023 SO SR. ANTONIO MARCOS BATISTA, POR R\$ 299.000,00, NFE 3394818, DE TITULARIDADE DO SOCIO, SR. LUCIANO ALVES DE SOUZA, CPF: 811.615.731-00.	99.666,67	99.666,67
16	PARTICIPACAO SOCIETARIA 33,33%, SOBRE O TRATOR AGRICOLA MARCA VALTRA, MODELO BT 2104X4, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, CHASSI AVTT2023AEM001713, COR AMARELO, ADQUIRIDO DO SR. ANTONIO MARCOS BATISTA. PRECO R\$ 298.000,00, NFE 3385375, DE TITULARIDADE DO SOCIO, SR. LUCIANO ALVES DE SOUZA, CPF: 811.615.731-00.	99.333,33	99.333,33
16	PARTICIPACAO SOCIETARIA 33,33%, SOBRE A PA CARREGADEIRA KIRCHNER K30, MODELO TS2510061, ANO DE FABRICAÇÃO 2013. NUMERO DE SERIE 13050401, ADQUIRIDO EM 22/12/2023 DE SR. ANTONIO MARCOS BATISTA, POR R\$ 299.000,00, NFE 3392975, DE TITULARIDADE DO SOCIO, SR.	99.666,67	99.666,67

Página 6 de 24

Tal realidade evidencia a presença de confusão patrimonial e operacional, bem como a existência de uma estrutura decisória unificada, circunstâncias que autorizam o reconhecimento da consolidação substancial, a fim de adequar o processo recuperacional à realidade econômica do empreendimento desenvolvido pelos Requerentes.

Dessa forma, indene de dúvidas de que está caracterizada a consolidação substancial, uma vez que, conforme exposto no presente caso, constata-se a interconexão entre os Requerentes, com a existência de relação de dependência, bem como atuação conjunta no mercado, somando, assim, requisitos mais que suficientes para ensejar a unidade entre os requerentes nos autos Recuperacionais.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O acúmulo subjetivo está amparado na circunstância de o direito material tocar a mais de um titular e ser oposto aos diversos credores, justificativa esta que vem amparada pelo artigo 113 e seguintes do Código de Processo Civil.

Humberto Theodoro Júnior ensina que, “*O que justifica o cúmulo subjetivo, in casu, é o direito material disputado tocar a mais de um titular ou obrigado, ou é a existência de conexão entre os pedidos formulados pelos diversos autores ou opostos aos diversos réus*” (in Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento – Rio de Janeiro: Forense, 2007, 1 v., p. 122).

Todas essas justificativas os Requerentes possuem: **o direito material buscado neste processo (Recuperação Judicial) possui mais de um titular (todos os devedores); há identidade dos pedidos formulados por todos eles (e não apenas conexão entre eles); e, ainda, a pretensão é direcionada de forma igual aos diversos credores.**

Dessa maneira, não seria razoável, tampouco faria sentido que justo que componentes do mesmo Grupo Familiar, que se encontram na mesma situação econômico-financeira, fossem obrigados a ajuizarem ações distintas, implicando em um aumento desnecessário do custo operacional, das despesas e custas processuais, trazendo prejuízos que não precisam, nem podem ser suportados pelos devedores.

Nesse ínterim, necessário trazer à baía, **que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça caminha no sentido de tornar obrigatória a consolidação substancial do Grupo Empresarial**, sendo constada disfunção societária, apurada a partir da verificação da confusão patrimonial entre sociedades integrantes de grupo de fato ou de direito, assim como é na hipótese dos autos.

Confira-se a ementa do julgamento do Recurso Especial nº. 2001535/SP (2021/0270763-5):

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. SOCIEDADE EM ATIVIDADE. ALTERAÇÃO DE PREMISSE FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. EXISTÊNCIA RECONHECIDA PELOS JUÍZOS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL OBRIGATÓRIA. CONFUSÃO PATRIMONIAL E DE GESTÃO. INTERDEPENDÊNCIA FINANCEIRA. DISFUNÇÃO SOCIETÁRIA. LITISCONSÓRCIO ATIVO. OBRIGATORIEDADE. SOCIEDADE QUE SE RECUSA A INTEGRAR O PROCESSO. ESPECIFICIDADES FÁTICAS QUE AUTORIZAM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO RECUPERACIONAL. AUTONOMIA PATRIMONIAL. COMPORTAMENTO ABUSIVO. MANIPULAÇÃO DAS NORMAS DE REGÊNCIA. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ação ajuizada em 20/6/2018. Recurso especial interposto em 30/6/2020. Autos conclusos ao Relator originário em 23/11/2021.2. O propósito recursal consiste em verificar: (i) se ficou configurada negativa de prestação jurisdicional e (ii) se é possível a inclusão de sociedade empresarial no polo ativo de ação de recuperação judicial em razão do reconhecimento da existência de grupo econômico de fato.3. Examinada a integralidade das questões devolvidas ao tribunal de origem e devidamente fundamentado o acórdão recorrido, sem vícios que o maculem, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.4. Não há cerceamento de defesa nas hipóteses em que o julgador resolve a questão controvertida, de forma fundamentada, sem a produção da prova requerida pela parte, em virtude de considerar suficientes os elementos que integram os autos. Precedentes.5. A ausência de manifestação, pelo Tribunal de origem, acerca de questão alegada nas razões do recurso especial inviabiliza o enfrentamento da matéria pelo STJ.6. Assentado pelos juízos de primeiro e segundo grau, após detido exame dos elementos probatórios constantes dos autos, que a sociedade ECOSERV LTDA estava em atividade, não é possível a alteração de tal conclusão por esta Corte Superior, em razão do entendimento consagrado na Súmula 7/STJ.7. **O reconhecimento da formação de grupo econômico de fato pelos julgadores de origem decorreu da constatação da existência de confusão patrimonial, laboral e societária entre as sociedades recorrentes e a ECOSERV LTDA.** 8. **A consolidação substancial de ativos e passivos de sociedades integrantes de um grupo empresarial pressupõe que haja confusão patrimonial e de gestão e dependência entre elas.**9. **Em decorrência da consolidação substancial, os ativos e os passivos de todos os devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor, havendo a apresentação de um plano de recuperação unitário pelas sociedades.**10. **Segundo entendimento doutrinário, a consolidação substancial poderá ser obrigatória sempre que for constatada disfunção societária, apurada a partir de quando for verificada confusão patrimonial entre sociedades integrantes do grupo de fato ou de direito.**11. O acórdão recorrido assentou que a não participação da ECOSERV LTDA no processo de recuperação judicial do GRUPO DOLLY

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Churci Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

equivaleria a "autorizar uma escolha seletiva, pelo Grupo recuperando, das empresas a compor o polo ativo da recuperação em curso com o objetivo espúrio de se desvincular dos expressivos débitos tributários e trabalhistas acumulados pela empresa 'Ecoserv'".12. A Lei 11.101/05, em seu art. 69-J, somente anteviu a possibilidade de o Juiz autorizar a consolidação substancial na hipótese de as sociedades já figurarem no polo ativo da ação, em consolidação processual, silenciando a respeito de hipóteses em que se verificar a adoção de comportamento abusivo das recuperandas, como no caso dos autos.13. A imprescindibilidade de ativos e passivos de diferentes devedores, pertencentes a um mesmo grupo, terem de ser tratados de forma unificada para a adequada equalização dos interesses dos trabalhadores, da Fazenda Pública e dos demais credores impõe que seja alcançada uma solução guiada pelas peculiaridades do próprio processo recuperacional.14. **O processo de recuperação judicial, que visa a preservação da atividade econômica, se desenvolve com o objetivo de que os interesses de todos os envolvidos sejam satisfeitos mediante concessões recíprocas.** "Os credores são interessados, que, embora participando do processo atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito" (REsp 1.324.399/SP, DJe 10/3/2015).15. **O entendimento do STJ aponta no sentido de que, em situações excepcionais, o Juiz está autorizado a determinar a inclusão de litisconsorte necessário no polo ativo da ação, sob pena de extinção do processo.**16. **No particular, (i) a situação fática delimitada pelos juízos de primeiro e segundo graus, que entenderam pela impossibilidade de se considerar o passivo e o ativo das recuperandas de forma isolada para o sucesso do procedimento recuperacional, (ii) a necessidade de preservação dos interesses da coletividade de trabalhadores, das Fazendas Públicas e dos demais credores, (iii) a ausência de previsão legal específica na LFRE acerca da questão controversada, (iv) as vicissitudes processuais da ação de recuperação judicial e (v) o entendimento do STJ acerca do litisconsórcio ativo necessário constituem circunstâncias aptas a ensejar a determinação de inclusão da empresa ECOSERV LTDA no polo ativo da ação.**17. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (STJ - REsp: 2001535 SP 2021/0270763-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 27/08/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/09/2024)" (grifos nossos)

Neste espediente, o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe em consolidação processual e substancial do Grupo Morro Velho, ensejará economia e celeridade processual, a fim de evitar discussão posterior pelos credores e/ou pelas próprias Requerentes.

Dito isto, em consonância com o entendimento esposado acima e de

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

acordo com a previsão do art. 69-L<sup>11</sup>, da Lei nº 11.101/2005, **é certo que os Requerentes apresentarão um Plano de Recuperação Judicial unitário visando o interesse da coletividade, mas, por ora, o que desejam é obter o deferimento do processamento do pedido de soerguimento aqui formulado, com vistas a estancar o sangramento que a todos atinge, bem como para que possam negociar coletivamente com seus credores.**

De mais a mais, é certo que a reunião dos devedores, cujas atividades foram sendo inovadas e exercidas para aprimorar, expandir e viabilizar àquelas iniciantes, que em conjunto se esforçam para obtenção de um objetivo em comum, é medida corriqueira nos processos de Recuperação Judicial.

O mesmo entendimento é adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, acerca da possibilidade da consolidação processual e substancial, em observância às mudanças trazidas com a reforma da Lei nº 11.101/2005, senão vejamos:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSAMENTO DEFERIDO – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL – CRITÉRIOS CONFIGURADOS – ART. 69-J DA LEI 11.101/2005 – RECURSO NÃO PROVIDO. O julgador poderá, excepcionalmente e independentemente da realização de Assembleia Geral de Credores, autorizar o processamento da RJ em consolidação substancial entre os devedores do mesmo grupo econômico, desde que preenchidos ao menos dois dos requisitos indicados no art. 69-J da LREF, quais sejam, a existência de garantias cruzadas, relação de controle ou de dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10256415320248110000, Relator: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 13/11/2024, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/11/2024).”** (grifos nossos)

Destarte, a continuidade da atividade empresarial exercida pelos devedores será possível somente se puderem contar com os esforços mútuos de cada um, além, é claro, da colaboração de seus credores, que, de uma forma ou de outra, irão ceder parte de seus créditos, o que evidencia o acerto dos diversos Juízos que autorizaram o deferimento em conjunto de diversas empresas quando

<sup>11</sup> "Art. 69-L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores."

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

atuam em atividades afins e por meio de unidades produtivas/industriais ligadas entre si.

É exatamente esse o objetivo dos Requerentes: **equacionar os seus problemas estruturais através de esforços mútuos, para que voltem a se preocupar com suas atividades, de forma que continuem contribuindo para o fortalecimento da economia regional, estadual e nacional.**

Como amplamente demonstrado, denota-se que há uma relação simbiótica entre os Requerentes e suas atividades, de modo que, a receita, a operação e o desenvolvimento econômico delas ocorre através da união da força que a parceria gera.

Assim, está demonstrada a possibilidade de formação de litisconsórcio ativo no processo de Recuperação, desde que demonstrada a presença dos chamados grupos econômicos, inclusive os de fato, isto é, aqueles compostos por sociedades (ou empresários rurais) autônomas e independentes, mas que se comunicam em razão da interconexão das atividades de seus membros e confusão patrimonial.

**Desse modo, pelo fato de os devedores atuarem em conjunto, interligados, e por haver coincidência de credores, de estrutura administrativa, bem como por existir comunhão de direito e situação de fato idêntica a todos eles, o deferimento da reunião dos mesmos no polo ativo da presente ação, em CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, é medida que deve ser autorizada, vez que o sucesso será obtido com maior êxito caso os esforços de todos permaneçam unidos.**

## **6. DO PEDIDO LIMINAR - PROTEÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DOS REQUERENTES**

### **6.1 - MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOS REQUERENTES**

Excelência, embora com a reforma introduzida pela Lei 14.112/20 o legislador tenha previsto a perícia de constatação prévia, tal inovação não é soberana, por si só para afastar questões pontuais, cuja antecipação de tutela é medida imperativa.

#### **CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### **CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### **SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### **PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Repisa-se que em casos onde há determinação para a realização da Constatação Prévia, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005, por mais célere que seja o auxiliar do Juízo, é certo que desde a distribuição do pedido de Recuperação Judicial até a decisão de deferimento do feito, certamente passarão dias, tempo suficiente para os credores tomarem medidas expropriatórias contra os Requerentes, de modo a inviabilizarem a possibilidade de soerguimento do Grupo Familiar.

Neste ponto, incontestável que qualquer credor poderá se adiantar no ajuizamento de ações executivas individuais, ou atos executivos/expropriatórios, com vistas a receber seu crédito de forma antecipada ou ainda, **ajuizar ações sigilosas em desfavor dos Requerentes para apreender ativos indispensáveis para a manutenção da atividade empresarial**, ensejando o risco de ter o seu patrimônio esvaziado para pagamento do respectivo crédito, em detrimento de toda a coletividade de credores que ainda deverá aguardar para receber seus créditos, impossibilitando de conseguir honrar com os compromissos firmados.

Ou seja, acaso não seja deferida a medida aqui pleiteada (*antecipação dos efeitos do stay period*), os credores não terão óbice ao prosseguimento de medidas com vistas a expropriar os bens móveis e imóveis dos Requerentes, essenciais para a continuidade da atividade empresarial.

Vale rememorar a este Douto Juízo quanto a imprescindibilidade do deferimento da antecipação dos efeitos de blindagem, uma vez que a exigência de realização de perícia prévia (constatação prévia) como condição para o deferimento do processamento da recuperação judicial tem provocado **lapso temporal significativo** entre a data da distribuição da ação e a prolação da decisão inicial, o que, na prática, vem se aproximando de **40 (quarenta) dias**.

Tal intervalo, embora decorra de cautela procedimental legítima, gera prejuízos concretos e irreversíveis aos devedores, sobretudo quando indeferida a antecipação dos efeitos da blindagem, deixando-os integralmente expostos a atos constritivos, execuções, arrestos, bloqueios bancários e rescisões contratuais justamente no momento de maior fragilidade econômico-financeira.

A recuperação judicial tem como eixo central a preservação da atividade econômica, e a ausência de qualquer tutela de urgência durante esse

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

período intermediário esvazia a própria finalidade do instituto, pois permite que credores promovam medidas capazes de inviabilizar a empresa antes mesmo da análise do mérito do pedido. Em outras palavras, a demora natural da marcha processual, aliada à negativa de proteção mínima, transforma o tempo em fator de colapso, e não de estabilização.

É evidente que o lapso de aproximadamente de mais de 40 dias, sem qualquer efeito suspensivo, não se mostra razoável nem proporcional, sobretudo quando os requisitos formais do pedido já se encontram delineados e a perícia prévia tem finalidade meramente confirmatória. Nesse cenário, a negativa de antecipação da blindagem penaliza o devedor que buscou o Judiciário de boa-fé, submetendo-o a riscos que a própria Lei de Recuperação Judicial pretende evitar.

Excelência, embora a Lei Falimentar não preveja especificamente um prazo para que o juízo recuperacional decida a respeito deste tema, entende-se a doutrina que deverá ser um tempo proficiente para analisar os documentos e dar aos Requerentes o amparo jurisdicional para sua superação de crise econômico-financeira.

Ainda, consigna-se que a lei 11.101/2005 prevê um microsistema próprio para a recuperação judicial, com prazos específicos e breves, que devem ser contados de forma contínua. A celeridade e a efetividade são princípios que se impõem no processo.

De certo, sabe-se que a decisão do deferimento do processamento da recuperação judicial faz efeitos a partir da sua concessão.

Entretanto Excelência, no caso em voga, se fosse concedido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, evitar-se-á que os Requerentes tenham seus bens móveis e imóveis apreendidos/expropriados, bens considerados essenciais para soerguimento da atividade empresarial.

Nesse diapasão, visando evidenciar em dados perante esta Câmara Julgadora, foi realizado a jurimetria dos processos de Recuperação Judicial, com processos em que o patrono dos Requerentes atua e demais procedimentos distribuídos, constatando que a média para o deferimento do procedimento são de 40 dias.

Assim, a antecipação dos efeitos do *stay period*, ainda que de forma provisória e condicionada ao resultado da constatação prévia, **não representa**

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

**privilégio indevido**, mas sim medida necessária para **impedir o agravamento da crise**, preservar a utilidade do processo e assegurar que a decisão final não se torne inócua.

Consoante demonstrado acima, os Requerentes satisfazem todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da LFR<sup>12</sup>.

Cumprir destacar que os bens indicados na relação acostada (**DOC. 43**) são integralmente direcionados à atividade produtiva, abrangendo veículos, maquinários, implementos agrícolas, semoventes e bens imóveis utilizados diretamente na exploração rural e na atividade de extração e transporte.

No que se refere especificamente aos bens imóveis, cumpre destacar que estes constituem o núcleo estrutural da atividade empresarial dos Requerentes, sendo as áreas rurais indispensáveis à produção agrícola e à geração de receita. Dentre tais bens, destacam-se os imóveis matriculados sob os **nº 33.370, 33.372 e 37.371**, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente, os quais compõem a base territorial da atividade rural desenvolvida.

Ademais, parte desses imóveis encontra-se gravada com garantias reais, **inclusive alienação fiduciária**. Contudo, mesmo nesses casos, a legislação é expressa ao vedar, durante o período de suspensão, a retirada ou excussão de bens de capital essenciais à atividade empresarial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

No presente caso, os imóveis matriculados sob os nº 33.370, 33.372 e 37.371 — dentre os quais se insere a área rural denominada Fazenda Morro Velho – Gleba B — são absolutamente indissociáveis da atividade produtiva, não havendo qualquer possibilidade de continuidade empresarial sem sua utilização. A eventual constrição ou retirada desses imóveis implicaria, de forma imediata, a paralisação das atividades, frustrando completamente a finalidade da recuperação judicial.

---

<sup>12</sup> “Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...)”

Portanto, a proteção deve abranger não apenas os bens móveis e semoventes, mas também os bens imóveis, ainda que gravados com garantia, diante de sua inequívoca essencialidade.

Ainda, é incontestável que qualquer credor dos Requerentes poderá se adiantar no ajuizamento de ações executivas individuais, **ou atos executivos**, com vistas a receber seu crédito de forma antecipada ou, ainda, ajuizar ações sigilosas em desfavor da parte para arrestar bens ou valores, sendo certo que os devedores de ter o seu patrimônio esvaziado antes mesmo da homologação do plano de recuperação judicial, em prejuízo a coletividade de credores.

Além disso, acaso não seja deferida a medida aqui pleiteada, os credores não terão óbice ao prosseguimento de medidas com vistas a expropriar os bens dos Requerentes, sobretudo os imóveis rurais e maquinários utilizados na atividade rural, tendo em vista que são imprescindíveis para consecução das atividades comerciais.

Diante desse contexto é preciso que o Poder Judiciário, dentro de suas atribuições, esteja atento à necessidade de reconhecer que a situação decorrente das intempéries climáticas, crise hídrica, infecções, variação negativa no mercado econômico do ramo, guerras e pandemias globais que assolaram o País nos últimos anos, configurando estrito caso fortuito e de força maior<sup>13</sup>, haja vista que são situações que fogem ao controle humano e, por óbvio, dos Requerentes.

Para essa linha, ao perquirir acerca da relação existente entre caso fortuito ou de força maior e culpa é inevitável concluir que “*se há culpa, não há fortuito; e reciprocamente, se há caso fortuito, não pode haver culpa do devedor. Uma exclui a outra.*”<sup>14</sup>

Nesse conjunto de ideias, é incontestado que a crise instalada na região em que os Requerentes desenvolvem a sua atividade, derivada de caso fortuito,

---

<sup>13</sup> Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

<sup>14</sup> FONSECA, Arnaldo Medeiros da. Caso fortuito e teoria da imprevisão, cit., p. 163; CARVALHO SANTOS, João Manuel de. Código Civil brasileiro interpretado..., cit., v. 14, p. 239.



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

portanto alheio ao controle humano, merece especial atenção do Poder Judiciário, a fim de salvaguardar os interesses de todos os atores envolvidos neste processo.

E dentre os bens indicados na “*Relação de Bens Essenciais*” acostado (**DOC. 43**), pode-se perceber que todos estão direcionados para atividade rural exercida pelos Requerentes, dentre eles estão inclusos bens móveis como veículos utilitários, veículos para transporte de carga e, principalmente, maquinários e equipamentos agrícolas e, bens imóveis, sendo a área rural própria, onde é desenvolvida a atividade rural.

Não é demais recapitular que a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 da Lei Falimentar.

Nesse contexto, há que ser deferido, com base no **poder geral de cautela**, medida que impeça a retirada de **bens essenciais** às atividades de Luciano, Sidinei e Eliadora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a parte final do §3º do art. 49 c/c o §4º do art. 6º, ambos da LREF, que assim dispõem:

**“Art. 49. *Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*”**

*[...] § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**” (grifos nossos)*

*“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...) § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam*

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.” (grifos nossos)*

Essa medida se faz necessária porque os credores ao saberem da existência do processo de Recuperação Judicial se apressam para efetuar as constrições dos bens a que supõem ter direito, quando na realidade a lei veda “a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

Tanto os bens móveis, como os imóveis utilizados para cultivo agrícola, desenvolvimento da atividade agropecuária, bem como na atividade voltada para extração e transporte de areia, são extremamente essenciais para que os Requerentes consigam continuar desempenhando suas atividades, objetivando a superação da crise, contudo, caso algum credor venha eventualmente propor alguma medida expropriatória, como arresto, penhora e apreensão de bens, os produtos e bens dos Requerentes estarão totalmente vulneráveis a essas ações.

Os valores recebidos pelos Requerentes de seus clientes são oriundos da produção agrícola, assim como da pecuária, cujos recebimentos são realizados nas contas pessoais da produtora rural, motivo pelo qual devem estar protegidos de eventuais pedidos de bloqueios judiciais e/ou outras constrições que possam restringir o seu uso ou até mesmo bloquear a totalidade dos recebíveis dos Requerentes.

Neste contexto, necessário mencionar, outrossim, a **essencialidade** dos veículos, maquinários e implementos agrícolas que são utilizados para o transporte dos produtos, como também pelos funcionários, além da consecução da própria atividade, uma vez que o maquinário é imprescindível tanto no cultivo, como também numa futura colheita dos grãos a serem produzidos em sua área.

**A totalidade dos bens aqui mencionados, estão relacionados na lista de bens essenciais dos Requerentes, com a informação pormenorizada da utilização/destinação de bem móvel e imóvel e ainda, os próprios semoventes.**

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Para a realização de seu objetivo, os Requerentes necessitam de todos os seus bens móveis, imóveis e semoventes sejam protegidos, já que sem eles não é possível a consecução da atividade rural e empresarial no ramo da extração de areia, haja vista que compõem o conjunto de bens que realizam o desempenho do seu trabalho, que é sua principal atividade e fonte de renda hoje.

Assim sendo, pode-se afirmar categoricamente que permitir a retirada destes bens causaria enormes prejuízos à atividade empresarial desenvolvida pelos Requerentes, que, conseqüentemente, deixarão de realizar a exploração das suas respectivas atividades, com a ausência de geração de renda para pagamento dos seus credores e funcionários, além de impactar negativamente a economia da região.

São justamente essas razões que evidenciam o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, esta consubstanciada nos contratos vencidos, bem como pelo corolário lógico aos futuros eventos, pois sem o conjunto de bens e maquinários, os Requerentes estarão fadados à falência.

Já a **probabilidade do direito** reside justamente na farta jurisprudência que compreende pela manutenção de bens indispensáveis às atividades dos devedores que buscam o soerguimento. **Sobretudo daqueles advindos de contratos anteriores ao pedido de recuperação judicial.** A atividade rural e, conseqüentemente comercial desenvolvida pelos Requerentes, conforme expresso nas Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial, já caracteriza a indispensabilidade desses bens, mesmo que os Requerentes ainda não estejam protegidos pelas benesses da Recuperação Judicial.

Nessa senda, não é cansativo reprimir a redação do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, o qual prevê **NÃO SER PERMITIDO** *“durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”*

Portanto, a conclusão não pode ser diferente: **HÁ QUE SE RECONHECER A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA**, mantendo-se todos os bens na posse dos Requerentes durante o período de blindagem, que possui a função de dar um fôlego para que os empresários rurais possam se reestruturar.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ora Excelência, todos os bens relacionados destinam-se exclusivamente no atendimento da demanda dos Requerentes, não havendo outra destinação que lhes reserve.

Ademais, os bens vêm sendo utilizados pelos devedores para continuar sua operação e conseqüentemente conseguir as receitas necessárias para sair da situação momentânea de crise.

Outrossim, acaso os bens sejam alvejados de intentos expropriatórios, é fácil concluir que a Recuperação Judicial, ficará seriamente comprometida. Essa proteção encontra amparo no instituto denominado Recuperação Judicial, cuja razão de ser está alicerçada - com propriedade e abrangência no art. 47.<sup>15</sup>

Dito isto, a determinação para que não haja constrição de bens essenciais às atividades é medida preventiva autorizada a ser conferida na própria decisão que defere a recuperação, vejamos o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA PARCIAL. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE PARA O SUCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCEPCIONAL IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA. PERÍODO DE SUSPENSÃO. PRORROGAÇÃO. VIABILIDADE. REEXAME DE FATOS. SÚMULAS N°S 7 E 83/STJ. 1. [...] 4. O Tribunal de origem julgou nos moldes da jurisprudência pacífica desta Corte. Incidência do Enunciado n° 83 da Súmula do STJ. 5. Agravo interno a que se nega provimento.**” (STJ; AgInt-REsp 1.827.401; Proc. 2019/0206023-0; MT; Quarta Turma; Rel<sup>a</sup> Min. Maria Isabel Gallotti; DJE 10/03/2023)*

Veja Excelência, o entendimento exarado pelo c. STJ deve ser mantido e aplicado ao caso concreto destes autos, pois, **sem os bens essenciais a Recuperação Judicial dos Requerentes será inócua**, o que impõe uma

<sup>15</sup> “Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

flexibilização da norma para que se alcance o objetivo maior pretendido no artigo 47, da Lei nº 11.101/2005, qual seja, a efetiva recuperação das empresas.

Desse modo, **requer, com espeque no poder geral de cautela, que se digne Vossa Excelência em conceder a antecipação dos efeitos do stay period, determinando, sendo nevrálgico ao sucesso do procedimento a concessão da tutela de urgência para suspensão de atos expropriatórios.**

Por fim, acaso Vossa Excelência entenda por lançar mão da perícia de constatação prévia, prevista no art. 51-A – o que não se espera - requer, com espeque no Poder Geral de Cautela, com fulcro no art. 300 do CPC, C/C art. 6º, § 4º, art. 47, art. 49 e art. 172 da LRF, seja antecipado os efeitos do pedido de Recuperação Judicial, *para determinar a suspensão de todo e qualquer ato expropriatório em face aos bens móveis, imóveis, semoventes e produto da atividade agrícola*, declarando-se, posteriormente, a essencialidade dos bens listados (**DOC. 43**) para manutenção e continuidade das atividades desenvolvida pelos Requerentes, nos termos do art. 49 c/c art. 172 da LRF, bem como para determinar que todos os credores se abstenham de promover qualquer ato de constrição contra os bens dos Requerentes.

## **7 - DA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DOS GRÃOS E SEMOVENTES DOS REQUERENTES**

Conforme é sabido, a jurisprudência dos tribunais pátrios acerca da essencialidade dos semoventes vem sendo alterada, na medida em que as Egrégias Cortes nos últimos anos está, acertadamente, reconhecendo a essencialidade dos produtos oriundos da atividade agropecuária.

Em recentíssimo julgamento do Agravo de Instrumento nº 1017757-70.2024.8.11.0000 pela Terceira Câmara de Direito Privado do E. TJ-MT<sup>16</sup>, foi provido o recurso interposto por empresários rurais, que pretendiam o reconhecimento da essencialidade de grãos e semoventes em razão de versar de ativos imprescindíveis para viabilidade da atividade empresarial, como é o caso em voga discutido pelos Requerentes.

<sup>16</sup> TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10202485020248110000, Relator.: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 03/12/2024, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/12/2024

### **CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### **CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### **SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### **PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No brilhante voto proferido pelo Exmo. Desembargador Relator, restou consignado que, “regular produção agrícola e comercialização de seu produto (ativo), seja grãos ou na sua atividade pecuária (boi gordo), os agravantes necessitam de seus maquinários, dos insumos, da negociação com seus credores (compra e venda de grãos e comercialização dos semoventes), garantindo recursos para o novo plantio e a própria venda de seu produto bovino.”

A mudança de entendimento sobre a matéria pelos Tribunais de Justiça do País, faz todo sentido quando se analisa a questão sob a ótica do conceito de empresa rural previsto no inciso VI do art. 4º da Lei nº. 4.504/1964 que dispõe sobre o Estatuto da Terra, confira-se:

**“VI - “Empresa Rural” é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias;” (grifos nossos)**

A exploração econômica e racional do imóvel prevista acima deixa claro que a atividade do produtor rural é justamente a exploração da terra com caráter econômico, motivo pelo qual a constrição dos bovinos por ele produzido/criado é sua única fonte de renda.

**Em outro caso análogo ao caso em epígrafe, em recentíssimo julgamento, a colenda Terceira Câmara de Direito Privado deste Egrégio Tribunal deu provimento ao recurso de Agravo de Instrumento nº. 1005290-25.2025.8.11.0000, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Sinop/MT para reconhecer a essencialidade de grãos e plumas de algodão do Grupo Manso, uma vez que se configuram ativos indispensáveis a continuidade do ciclo produtivo dos Recuperandos, por serem a principal fonte de receita e de custeio da próxima safra:**

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE ESSENCIALIDADE DE GRÃOS E PLUMAS DE ALGODÃO – ATIVIDADE AGRÍCOLA – BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS – INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA LRF – § 3º DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005 – APLICAÇÃO ANALÓGICA – PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – SUSPENSÃO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO – DECISÃO**

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**REFORMADA – DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O conceito de bem de capital essencial, para fins de proteção no âmbito da recuperação judicial, deve ser interpretado conforme a natureza da atividade desenvolvida pela empresa recuperanda. No caso dos produtores rurais, os grãos e plumas de algodão colhidos configuram ativos indispensáveis à continuidade do ciclo produtivo, por serem a principal fonte de receita e de custeio da próxima safra. A interpretação sistemática e teleológica da Lei nº 11.101/2005, em especial dos artigos 6º, § 4º, e 49, § 3º, impõe o reconhecimento da essencialidade desses bens, ainda que figurem como resultado da produção, de modo a resguardar a função social da empresa e assegurar a viabilidade econômica do plano de recuperação. Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal reconhecem que, durante o stay period, é vedada a prática de atos expropriatórios sobre bens que, embora não caracterizados formalmente como bens de capital, são imprescindíveis à continuidade das atividades empresariais. Recurso provido. Decisão reformada. Reconhecimento da essencialidade dos grãos e plumas de algodão para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Grupo Recuperando”.**  
(grifos nossos)

No recurso indicado acima, o Exmo. Desembargador Relator retificou seu voto para acompanhar a Exma. Desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves e reconhecer que o bem maior a ser protegido e tutelado é **a atividade empresarial**, raciocínio que também deve ser aplicado ao caso em epígrafe, vejamos:

*“Em outros julgados desta Câmara, já acompanhei os votos da Desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves e, após melhor refletir sobre a matéria, entendo que realmente o tema da recuperação judicial é, de fato, bastante controvertido. **Sabemos que, segundo o espírito da lei, a recuperação judicial não deve conduzir o negócio à bancarrota, mas sim fazer todos os esforços para que a empresa se recupere. A finalidade maior é a proteção da coletividade, sacrificando-se, se necessário, até a individualidade. Apesar de se tratar de uma CPR de produtor rural, o bem maior a ser protegido é a preservação da empresa, por consequência, do Município, do Estado e da União.***

*Vivemos num país eminentemente agrícola, onde o agronegócio prevalece. **Desse modo, se aplicarmos literalmente a questão de que os grãos podem ser alienados, mas não integram a recuperação judicial, estaremos a fadar as empresas a esvaziar o próprio objeto da recuperação judicial, pois sem os grãos, sem o produto, não conseguirá***

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**se soerguer. Há que se fazer algum sacrifício. Revejo o meu posicionamento, a despeito de alguma jurisprudência do STJ, pois enquanto não houver uma súmula vinculante que me obrigue a fazer desta forma, usarei o meu juízo de valor**. (grifos nossos)

Em recentíssima decisão proferida pela Desembargadora Relatora Maria Helena G. Póvoas, integrante da Segunda Câmara de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça, foi deferida a atribuição de efeito ativo ao recurso de Agravo de Instrumento nº 1017046-31.2025.8.11.0000 para reconhecer a essencialidade dos grãos e sementes produzidos e criados pelo Grupo Correa da Costa, em caso análogo ao dos Requerentes.

**Na aludida decisão, a Exma. Desembargadora Relatora reconheceu a necessidade e urgência do deferimento da tutela pleiteada, uma vez que a essencialidade dos grãos e sementes é sustentada não apenas pelo seu papel estrutural na cadeia produtiva rural, mas, principalmente, por constituírem a única moeda de troca e fonte de capitalização dos produtores rurais, sendo que reiterou que este Egrégio TJMT caminha no sentido de mitigar, acertadamente, o conceito estrito de “bem de capital”, vejamos:**

*“Isso porque, a essencialidade dos bens objeto do pedido é sustentada não apenas pelo seu papel estrutural na cadeia produtiva rural, mas principalmente por constituírem a única moeda de troca e fonte de capitalização dos produtores rurais. **A jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça caminha, de modo reiterado, no sentido de mitigar o conceito estrito de “bem de capital”, para reconhecer como essenciais os produtos agrícolas e sementes cuja alienação é imprescindível à sobrevivência econômica do produtor rural**”.* (grifos nossos)

Não há como angariar dinheiro novo senão através da venda de sua produção, razão pela qual se o objetivo da Lei nº. 11.101/2005 é a preservação da atividade comercial é imprescindível a proteção dos bens necessários para o desempenho da atividade, assim como do produto dela advindo, na medida em que a moeda do produtor rural são os grãos e/ou o gado.

Dessa maneira, permitir a constrição tanto dos bens essenciais a operacionalização da atividade, assim como o produto da pecuária, é tolher a atividade rural, na medida em que o produtor não gerará caixa suficiente para formular um plano de pagamento para os seus credores, uma vez que todo o seu fluxo de caixa é baseado na venda e comercialização de bovinos.

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090

Dessa maneira, permitir a constrição tanto dos bens essenciais a operacionalização da atividade, assim como o produto agrícola dela advindo, é tolher a atividade rural, na medida em que o produtor não gerará caixa suficiente para formular um plano de pagamento para os seus credores, uma vez que todo o seu fluxo de caixa é baseado na venda e comercialização de bovinos.

Resta cristalino que os grãos e o gado da exploração agropecuária, além da propriedade rural, quanto os bens utilizados na produção, são extremamente essenciais para que os Requerentes consigam continuar desempenhando suas atividades agrícolas, objetivando a superação da crise, contudo, caso algum credor venha eventualmente propor alguma medida expropriatória, como arresto, penhora e apreensão de bens, os produtos e bens do Grupo Cohen estará totalmente vulnerável a essas ações.

Portanto, permitir a penhora ou expropriação desses ativos em qualquer momento vai contra o espírito da Lei de Recuperação Judicial e coloca em risco a viabilidade do processo de recuperação dos empresários rurais.

Tal medida, se efetivada, certamente ensejará prejuízo total a qualquer possibilidade de continuidade da atividade empresarial e superação da crise enfrentada. Logo, diante da possibilidade de ser deferido o processamento da Recuperação Judicial, é de suma importância a adoção de medidas judiciais que possam SALVAGUARDAR O RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO RECUPERACIONAL, na perspectiva de que nada adiantaria a utilização do instituto legal se durante o lapso temporal necessário para a realização da constatação prévia, se determinado por este Juízo, não for evitado o risco de se comprometer a utilidade processual.

Excelência, pode-se afirmar categoricamente que permitir a retirada destes bens causaria enormes prejuízos à atividade empresarial desenvolvida pelos requerentes produtores rurais, que, conseqüentemente, deixará de realizar a comercialização dos produtos.

**Não há dúvidas, portanto, do eminente risco de dano aos Requerentes, na medida em que os credores poderão iniciar uma verdadeira corrida contra os bens do produtor rural, sobretudo os semoventes, na tentativa de obter o adimplemento de suas dívidas.**

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Já a **probabilidade do direito** reside justamente na farta jurisprudência que compreende pela manutenção de bens indispensáveis às atividades dos devedores que buscam o soerguimento. **Sobretudo daqueles advindos de contratos anteriores ao pedido de recuperação judicial.** A atividade agrícola desenvolvida pelos requerentes produtores rurais, conforme expresso em sua Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, já caracteriza a indispensabilidade desses bens, mesmo que os Requerentes ainda não estejam protegidos pelas benesses da Recuperação Judicial.

**Assim, diante da natureza do objeto social dos requerentes produtores rurais, pela própria natureza e necessidade de comercialização dos gados, é de se concluir que os mesmos estão diretamente relacionados com o processo produtivo de Luciano, Sidinei e Eliadora sendo indispensáveis para a continuidade das atividades empresariais rurais.**

Portanto, requer-se a suspensão de todo e qualquer ato expropriatório em relação aos grãos e gado dos requerentes produtores rurais, declarando-se posteriormente a essencialidade desses bens, junto com os demais bens listados em seus ativos, para a manutenção e continuidade de suas atividades.

Requer-se, ainda, que todos os credores se abstenham de promover qualquer medida de constrição contra o patrimônio dos requerentes (**DOC. 43**), sobretudo diante das notificações de cobrança já recebidas, sob pena de iminente ajuizamento de ações expropriatórias.

## **8. DO VALOR DA CAUSA – OBSERVÂNCIA DO ART. 51, §5º DA LEI 14.112/2020 E DA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO PARCELADO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

Atinente ao valor da causa, insta mencionar o teor do art. 51, que em seu §5º evidencia que o *“valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial”*, vejamos:

*“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: (...) III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a*

### **CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### **CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### **SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### **PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (...) §  
**5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos  
créditos sujeitos à recuperação judicial.***” (grifo nosso)

Destarte, depreende-se em breve leitura do artigo supracitado que o valor atribuído a causa, dar-se-á **ao montante total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.**

Com o objetivo de esclarecer este D. Juízo, o valor atribuído à causa corresponde aos valores retirados da própria lista de credores anexada no presente momento do pedido de Recuperação Judicial. Após a soma dos créditos concursais da referida lista, obteve-se o montante ora atribuído à causa.

**Ademais, deve-se levar em conta o princípio basilar da Recuperação Judicial, que é o da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, da Lei nº 11.101/2005, conforme asseverado no precedente supracitado.**

Desta forma, percebe-se que é plenamente possível o parcelamento das custas processuais, ainda mais quando os Requerentes se encontram em período de dificuldade financeira. Até porque, como aduzido pelo próprio Superior Tribunal de Justiça, não é consentâneo vincular a Recuperação Judicial dos Requerentes ao pagamento imediato das custas judiciais, já que tal atitude pode inviabilizar o processamento do pedido e o acesso à justiça dos empresários requerentes.

Por fim, à medida que se mostra pertinente é o parcelamento das custas em **6 (seis) parcelas** mensais, iguais e sucessivas, eis que o valor da causa é de grande monta e representa o passivo a ser negociado nesta recuperação judicial.

## 9. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, **requerem que seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em favor dos Requerentes, nomeando, ainda, o Administrador Judicial para acompanhamento e**

### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**fiscalização do feito, cuja remuneração deverá ser fixada com base no art. 24, §5º<sup>17</sup>, da Lei nº 11.101/2005.**

Requerem, liminarmente, com fulcro no art. 300 do CPC, c/c art. 6º, § 4º, § 12, art. 47, art. 49 e art. 172 da LRF, **independentemente de constatação prévia**, seja antecipado os efeitos da recuperação judicial (*stay period*), proibindo-se a retirada ou qualquer forma de constrição dos bens móveis, imóveis e semoventes dos Requerentes, **especialmente os bens imóveis rurais matriculados sob os nº 33.370, 33.372 e 37.371**, os quais constituem a base territorial indispensável ao desenvolvimento da atividade produtiva, ainda que gravados com garantia real ou alienação fiduciária.

Ademais, **requerem** a declaração da essencialidade do gado da exploração pecuária<sup>18</sup> produzidos na área própria, considerando o entendimento jurisprudencial recente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

Por conseguinte, liminarmente, **requerem** sejam suspensas qualquer ordem de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição desses bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, cujos créditos ou obrigações sujeitem-se ou não à recuperação judicial, o que deverá ser previamente submetido a esse MM. Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, durante o *stay period*.

**Requerem**, no mérito, pelo reconhecimento como essenciais dos ativos descritos pelos Requerentes, **incluindo expressamente os imóveis rurais de matrículas nº 33.370, 33.372 e 37.371, (DOC. 43)** para que dessa forma, possa obter sua reestruturação, bem como a manutenção da suspensão de qualquer ordem de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição desses bens durante o *stay period*, visando assim a preservação das atividades dos

---

<sup>17</sup> Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei.

<sup>18</sup> Gado produzidos nas áreas próprias, todas relacionadas no DOC. 43

**CUIABÁ**

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

**CAMPO GRANDE**

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

**SÃO PAULO**

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

**PALMAS**

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090





Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requerentes, além de viabilizar os meios necessários ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado futuramente.

**Requerem que** seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções que sejam eventualmente ajuizadas em face dos Requerentes, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005.

**Requerem que** seja oficiada a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos Requerentes, para que os passem a serem chamados também **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que os Requerentes passarão a utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias.

**Requerem**, igualmente, que seja intimado o r. representante do Ministério Público, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada à expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005.

**Requerem que seja deferido o parcelamento das custas em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, eis que o valor da causa é de grande monta e representa o passivo a ser negociado nesta Recuperação Judicial.**

**Requerem que** sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), pena de falência, para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal.

**Requerem** a classificação dos documentos relativos às Declarações do Imposto de Renda (**DOC. 33, DOC. 34, DOC. 35**), Declaração de Bens Particulares dos Sócios (**DOC. 36, DOC. 37, DOC 38**) e extratos bancários (**DOC. 67, DOC. 68, DOC. 69**), como **sigilosos**.

**Requerem**, que em atenção ao princípio da cooperação jurisdicional, seja observado a competência deste Juízo para dirimir assuntos que possam atingir o patrimônio dos Requerentes, principalmente, durante o período que antecede o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que poderá durante este lapso temporal ocorrer ajuizamento de demandas

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

em desfavor dos Requerentes que pode comprometer todo o processo de soerguimento e reestruturação da atividade empresarial.

Por derradeiro, **requerem** que as futuras intimações e notificações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 32.785.421,12 (trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos).**

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 6 de maio de 2026.

**MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS – OAB/MT 15.401**

**MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA – OAB/MT 10.280**

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DOCUMENTO	ARTIGO	DOC.
Relação de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade	-	<b>DOC. 43, DOC. 49</b>
Declaração Falimentar	Art. 48, I, II, III	<b>DOC. 21, DOC. 22, DOC. 23</b>
Declaração de não condenação por crime falimentar	Art. 48, IV	<b>DOC. 21, DOC. 22, DOC. 23</b>
Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR)	Art. 48, § 2º	<b>DOC. 61, DOC. 62, DOC. 63</b>
Balanço Patrimonial (BP) de 2022 a 2025 e Balancete Jan/26	Art. 51, II, 'a'	<b>DOC. 52, DOC. 53, DOC. 54</b>
Projeção de Fluxo de Caixa para 2 anos	Art. 51, II, 'd'	<b>DOC. 64, DOC. 65, DOC. 66</b>
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (Declaração Societária)	Art. 51, II, 'e'	<b>DOC. 15, DOC. 16, DOC. 17</b>
Relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados, com respectivos documentos de comprovação	Art. 51, III	<b>DOC. 70, DOC. 71, DOC. 72, DOC. 73</b>
Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário	Art. 51, IV	<b>DOC. 39, DOC. 40, DOC. 41</b>
Atos constitutivos da Requerente com certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial	Art. 51, V	<b>DOC. 06, DOC. 07, DOC.08</b>
Certidão Simplificada	Art. 51, V	<b>DOC. 03, DOC. 04, DOC.05</b>
Relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das Declarações de Bens	Art. 51, VI	<b>DOC. 36, DOC.37, DOC.38</b>
Extratos das contas bancárias existentes em nome do devedor	Art. 51, VII	<b>DOC. 67, DOC. 68, DOC. 69</b>
Certidões dos Cartórios de Protesto do devedor	Art. 51, VIII	<b>DOC. 15, DOC.16, DOC.17</b>
Relação das ações judiciais em que a empresa figura como parte e certidões cível, criminal, trabalhista e federal	Art 51, IX	<b>DOC. 24, DOC. 25, DOC. 26</b>
Relatório do passivo fiscal	Art. 51, X	<b>DOC. 18, DOC. 19, DOC. 20</b>

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090



Mestre Medeiros

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Relatório dos bens e direitos integrante do ativo não circulante incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF	Art. 51, XI	<b>DOC. 43</b>
Relatório detalhado das condições operacionais da atividade rural, nos termos do art. 8º do Provimento n. 216, de 9 de março de 2026, contendo a descrição do estado das máquinas, das instalações (barracões, alojamentos, casas), dos estoques (grãos armazenados, insumos, etc.), bem como a indicação das garantias constituídas sobre as safras presentes e futuras ou sobre semoventes destinados à pecuária, além da informação quanto à perspectiva de colheita no ciclo vigente, considerando fatores agrônômicos, climáticos e logísticos, e a perspectiva de produção pecuária.	Art. 8º do Provimento n. 216, de 9 de março de 2026	<b>DOC. 74</b>

#### CUIABÁ

R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014  
Ed. Dual Helbor Business  
Bairro Alvorada - CEP 78048-250  
Telefone: (65) 3027-4685

#### CAMPO GRANDE

Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001  
Ed. The Place Corporate - Torre 2  
Santa Fé - CEP: 79031-010

#### SÃO PAULO

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1.550,  
19º Andar - Cj. - 1.915  
Vila São Francisco, CEP 04583-110  
Telefone: (011) 3586-1110

#### PALMAS

Av. NS2, ARSE 41, Lote 1A, Plano Diretor Sul,  
Edifício Triunfo - Sala 11  
(andar superior) CEP: 77021-090